



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despachos.

Governo da Província do Niassa:

Despachos.

Conselho Municipal da Cidade de Inhambane.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação de Gestão Comunitária Luelele – AGECOL.
Associação de Gestão Comunitária Mpuepue – AGECOM.
M. Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Kheta Construções, Limitada.
Delícias Quente e Serviço – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Leite e Mel, Limitada.
Cootramap-Cooperativa dos Transportadores de Atromap, Limitada.
Copicos-Consultoria e Serviços, Limitada.
Cmm Audit e Services, Limitada.
Zen Security, Limitada.
Mcf Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Ge-Consulting Trainin G and Human Resources, Limitada.
National Fire – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Cysse Corporate, Limitada.
ADJ Consultoria e Serviços, Limitada.
D E A Enterprises, Limitada.
Ritesh Cantilal-Agente de Seguros – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Nisc-Logistic e Service, Limitada.
Garagem Bie – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Estação de Serviços FJS Bobole – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Despachos e Consultoria AC – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Alfa Solutions, Limitada.
Wma Enterprises, Limitada.
Praialimentar Comércio Geral, Limitada.
Sucess Investment, Limitada.
Caloera Hotelaria e Transporte, Limitada.
Super Nice – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Duan Partners, Limitada.
Fly Camp, Limitada.
Banguene Agrícola, Limitada.
BV Import Export – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Boloma Pesca, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Eusébio Pedro Nhamarrupa, para efectuar a mudança de nome de sua filha menor Hélia Nhamarrupa para passar a usar o nome completo de Enya Eusébio Nhamarrupa.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 31 de Maio de 2018. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J.Achá Baronet.*

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Dias Afonso Velema, para efectuar a mudança de nome de seu filho Marvin Dias Afonso Velema, para passar a usar o nome completo de Marvin Dias Velema.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 12 de Junho de 2018. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J.Achá Baronet.*

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Pedro João Jamisse, para efectuar a mudança de nome de sua filha menor Keyde Benigna Jamisse Nhamombe, para passar a usar o nome completo de Keyde Benigna Jamisse.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 30 de Agosto de 2018. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J.Achá Baronet.*

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Pedro João Jamisse, para efectuar a mudança de nome de seu filho menor Agílio Pedro Jamisse Nhamombe, para passar a usar o nome completo de Agílio Pedro Jamisse.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 30 de Agosto de 2018. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J.Achá Baronet.*

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Justino Elias Guirruço, para efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Hassane Hiasse Hassane.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 6 de Setembro de 2018. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J.Achá Baronet*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Milton José Manuel Nthobua, para efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Milton José António.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 14 de Setembro de 2018. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J.Achá Baronet*.

Governo da Província do Niassa

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Governadora da Província do Niassa, o reconhecimento da Associação de Gestão Comunitária Luelele – AGECOL, sem fins lucrativos e com sede no Posto Administrativo de Lussanhando, Distrito de Lichinga, Província do Niassa.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que trata-se de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, é reconhecida a existência da associação denominada Associação de Gestão Comunitária Luelele – AGECOL.

Governo da Província do Niassa, em Lichinga, 20 de Agosto de 2018. — A Governadora da Província, *Francisca Domingos Tomás*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Governadora da Província do Niassa, o reconhecimento da Associação de Gestão Comunitária Mpuepue – AGECOM, sem fins lucrativos e com sede na comunidade de Ntuli, Localidade de Malica, Posto Administrativo de Lussanhando, distrito de Lichinga, província do Niassa.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que trata-se de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, é reconhecida a existência da associação denominada Associação de Gestão Comunitária Mpuepue – AGECOM.

Governo da Província do Niassa, em Lichinga, 22 de Agosto de 2018. — A Governadora da Província, *Francisca Domingos Tomás*.

Conselho Municipal da Cidade de Inhambane

Deliberação n.º 02/ISO/AMCI/2018

I - Preâmbulo

Nos termos do artigo 49 da Lei n.º 2/97, de 18 de Fevereiro o Conselho Municipal é Órgão Executivo Colegial do Município, constituído pelo Presidente do Conselho Municipal e por vereadores por ele indicados e nomeados.

O artigo 56 da mesma Lei na sua alínea c) do n.º 1, define que o Conselho Municipal tem competência de participar na execução do Plano e Orçamento, de acordo com os princípios da disciplina financeira.

A Assembleia Municipal reunida no dia vinte e três de Março de dois mil e dezoito, na sua I Sessão Ordinária um total de dezanove membros aprovou o plano de actividades e orçamento do exercício económico de 2018.

O plano de actividades vem ilustrado em mapas demonstrativos abaixo.

1-Administração, finanças, indústria e comércio com quarenta e seis actividades e com um valor total de 18.042.300,75MT;

2-Urbanização água potável e meio ambiente com cinquenta e quatro actividades e com um valor total de 41.039.134,40MT;

3-Cultura juventude, desporto, transportes e comunicações com dezanove actividades com valor total de 11.730.060,00MT;

4-Educação e saúde com catorze actividades, com valor total de 9.981.895,34MT;

5-Agricultura, pesca e turismo com dezassete actividades com valor total de 1.414.930,00MT;

6-Mulher e acção social com vinte e duas actividades com valor total de 13.565.303,57MT; este montante inclui o fundo do programa de redução da pobreza urbana (PERPU);

7-Polícia Municipal com sete actividades com o valor de 1.660.000,00MT;

8-Assembleia Municipal, com doze actividades com valor total de 1.143.000,00MT.

Conselho Municipal da Cidade de Inhambane, Março de 2018.

II-Tabela Resumo de Classificação Económica de Receitas e Despesas para o ano 2018.

RECEITAS	DOTAÇÃO	RÁCIO
Receitas próprias	38.943.850,68	21,89%
Fundo de Compensação Autarquica	63.415.620,00	35,65%
Fundo de alívio a pobreza - Desempolsos	8.995.000,00	5,06%
Fundo de alívio a pobreza - Reembolsos	4.337.611,28	2,44%
Fundo de investimento	46.059.840,00	25,89%
Fundo de estrada	9.000.000,00	5,06%
Donativos	7.155.937,71	4,02%
TOTAL	177.907.859,67	100,00%
DESPESAS	DOTAÇÃO	RÁCIO
Salários e remunerações	54.847.595,67	30,83%
Bens e serviços	45.958.839,24	25,83%
Transferências correntes	6.095.000,00	3,43%
Despesas de capital	70.112.424,76	39,41%
Exercícios Findos	894.000,00	0,50%
TOTAL	177.907.859,67	100,00%

O Presidente, *Benedito Eduardo Guimino*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação de Gestão Comunitária Luelele

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Setembro de dois mil e dezoito, foi matriculada na Conservatória dos Registos e Notariado de Lichinga, sob o n.º 101042294 uma denominada Associação de Gestão Comunitária Luelele entre os cidadãos nacionais: Victor Calunga, Victoria Momade, Rosário Andrassane Sitambuli, Francisco Aiato, Monessa Saide, Candida Das Dores Gabriel, Ntuta Wisque, Calange Abilo, Paulino Imede, Sidonio Albino Ganhane desejando criar uma associação denominada pela Associação de Gestão Comunitária Luelele, que a mesma se regará pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, natureza jurídica, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Associação tem como denominação Associação de Gestão Comunitária Luelele, de ora em diante designada por AGECOL, é constituída nos termos da lei em vigor, Lei n.º 8/91, de 18 de Julho.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A AGECOL tem a sua sede na residência do seu Presidente, na Comunidade de Namanolo, Localidade de Namanolo, Posto Administrativo de Namanolo, Distrito de Muembe, nesta Província do Niassa, e exerce a sua actividade junto da Comunidade de Namanolo e de Muembe-sede.

Dois) Por deliberação de Assembleia Geral, a AGECOL pode estabelecer delegações ou filiais e núcleos, ou quaisquer outras formas de representação social onde e quando julgar conveniente, na província do Niassa.

ARTIGO TERCEIRO

Natureza jurídica

A AGECOL, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e financeira, de carácter não governamental sem fins lucrativos que se regará pelos presentes estatutos.

ARTIGO QUARTO

Duração

A AGECOL, é constituída por um período indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de registo e reconhecimento da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

Objectivos

Um) A AGECOL tem como objectivos:

- Desenvolver capacidades de gestão na comunidade local para conservação e uso sustentável dos recursos naturais, através da consciencialização para a mudança de atitudes contribuindo para o melhoramento da vida da comunidade;
- Garantir a partilha de benefícios na comunidade de Ntiuli, através da gestão de fundos comunitários e outros a serem adquiridos através de contribuições dos membros, bem como os disponibilizados pelos parceiros, de forma participativa e democrática;
- Participar na identificação, registo, cadastro das famílias e bens existentes nas áreas de exploração;
- Promover a prática de saneamento existente nas áreas para cultivo e verificar o cumprimento de acordos entre comunidades e parceiros;
- Desenvolver e implementar mecanismos de gestão de conflitos de uso de terras, de acesso a recursos naturais e sociais, nas áreas de exploração;
- Pronunciar-se sobre os programas e actividades das empresas de plantação florestal com relação ao cumprimento dos planos de gestão ambiental;
- Estimular o controlo comunitário dos recursos naturais, reduzindo a proliferação de problemas ambientais através da promoção de actividades de controlo de queimadas descontroladas, erosão de solos, estimulando a agricultura de conservação e reflorestamento comunitário;
- Garantir a coordenação das actividades entre esta e as comunidades circunvizinhas no processo de concessão de áreas para iniciativas florestais;

- Assegurar a planificação, monitoria e avaliação das actividades na área de actuação do comité de gestão comunitária;
- Promover o intercâmbio e troca de experiência com outras associações de gestão comunitárias nacionais.

Dois) A AGECOL pode ainda prosseguir outras actividades conexas aos seus objectivos previstos no número anterior.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO SEXTO

Associados ou membros

Podem ser associados da AGECOL, todas pessoas singulares ou colectivas interessadas em se filiar e as organizações não governamentais, nacionais ou estrangeiras residentes ou não no território nacional, que aceitem os presentes estatutos, os princípios e o programa da AGECOL e sejam admitidos como associados da mesma.

ARTIGO SÉTIMO

Categorias dos associados

Os associados da AGECOL, agrupam-se nas seguintes categorias:

- Fundadores – Os que tenham assinado a escritura pública de sua constituição;
- Ordinário – os que pagam a sua quota mensal;
- Méritos – os que se comprometem a prestar regularmente a AGECOL, uma contribuição material ou pecuniária a associação em montante a fixar pela Assembleia Geral;
- Honorários – os que se distinguem pelos serviços excepcionais à AGECOL.

ARTIGO OITAVO

Admissão

Um) A admissão a membro a todos os níveis é decidida pela Assembleia Geral.

Dois) O regulamento geral da AGECOL, estabelecerá as regras complementares para a admissão dos seus membros.

ARTIGO NONO

Direitos dos membros

Um) São direitos dos associados:

- Apresentar propostas á Assembleia Geral nos termos do regulamento interno da AGECOL;

- b) Participar na vida da AGECOL, periodizando a implementação das suas actividades e programas por ela definidos;
- c) Propor acções visando a melhoria crescente para realização dos objectivos da AGECOL;
- d) Eleger e serem eleitos para os órgãos sociais da AGECOL;
- e) Participar em outros núcleos ou fórum no desenvolvimento das suas actividades, desde que não sejam contrários aos objectivos e princípios da AGECOL;
- f) Ser informado das actividades e programas da AGECOL, assim como dos membros;
- g) Gozar de todos os benefícios e garantias que lhes conferem o presente estatuto e o regulamento interno, bem como aqueles que vierem a ser decididos pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

Dever dos membros

Um) São deveres gerais dos associados:

- a) Contribuir para o bom nome da AGECOL e para o seu desenvolvimento;
- b) Cumprir as deliberações dos órgãos sociais e observar o cumprimento dos seus estatutos e regulamento interno;
- c) Participar nas reuniões em que forem convocados;
- d) Participar nas actividades promovidas pela AGECOL;
- e) Pagar a jóia e as quotas mensais estabelecidas;
- f) Participar na vida da AGECOL periodizando a implementação das suas actividades e programas por ela definidos;
- g) Defender o bom nome e o prestígio da associação.

Dois) São deveres específicos dos membros:

- a) Submeter anualmente os relatórios das suas actividades, programa e estratégias de implementação à AGECOL;
- b) Proteger, de acordo com as melhores capacidades os objectivos e interesses da AGECOL;
- c) Obedecer todas as regras estabelecidas pela AGECOL.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Perda da qualidade de membro

Um) Perdem a qualidade de associado, os que:

- a) Não cumpram os deveres sociais;
- b) Ofendam o prestígio da AGECOL ou impeçam, prejudiquem ou perturbem o livre exercício das funções da mesma;

- c) Renunciem a qualidade de membro;
- d) Não efectuem o pagamento das quotas por período superior a cento e vinte dias, salvo se apresentarem motivos justificativos;
- e) Infrinja os deveres estatutários, bem como aquele cuja conduta se mostre contrária aos objectivos da AGECOL;
- f) A comunicação de renúncia produz efeitos trinta dias após a sua apresentação.

Dois) Compete a Assembleia Geral deliberar sobre a perda ou não da qualidade de associado.

Três) Aquele que perder a qualidade de associado não tem o direito de reclamar a restituição de quaisquer contribuições, quotas ou jóias prestadas à AGECOL.

CAPÍTULO III

Dos fundos AGECOL

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Fundos

Um) São considerados fundos da AGECOL:

- a) O produto das jóias e quotas dos membros;
- b) O produto de venda de quaisquer bens ou serviços que a AGECOL promova para realização dos seus objectivos;
- c) Os rendimentos resultantes da actividade da AGECOL na prossecução dos seus objectivos;
- d) Quaisquer subsídios, financiamento, patrocínios, heranças, legados, doações e todos os bens que da AGECOL advierem a título gratuito ou oneroso, devendo a sua aceitação depender da sua compatibilização com os fins da associação;
- e) Rendimento de actividades culturais;
- f) Rendimento de serviços que sejam autorizadas a explorar;
- g) Apoios, contribuições e quotas;
- h) Apoio de entidades governamentais e não governamentais, instituições singulares ou voluntários e privada;
- i) Outras contribuições.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Funcionamento

A AGECOL para o seu funcionamento conta com:

- a) Um equipamento de escritório, composto por duas secretária, uma mesa e cinco cadeiras;
- b) Um fundo no valor de 727.359,98MT (setecentos, vinte e sete mil, trezentos cinquenta e nove meticais, noventa e oito centavos), depositados na conta bancária n.º 16918963210001, domiciliada no Banco Comercial e de Investimentos, conforme os talões de depósito em anexo.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da AGECOL, são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) É o órgão máximo e deliberativo da AGECOL a Assembleia Geral.

SECÇÃO I

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Assembleia Geral

Um) Assembleia Geral é o órgão máximo da AGECOL composto por todos os seus membros no pleno gozo dos seus direitos e é presidida pelo presidente da mesa da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral funciona um presidente, vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Fundamentos

Um) Assembleia Geral reúne ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que necessário e devidamente convocado.

Dois) Assembleia Geral só poderá deliberar em primeira convocação na presença de pelo menos metade dos seus membros presentes e na segunda com qualquer número de membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competências da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral:

- a) Alterar os estatutos da AGECOL;
- b) Aprovar o relatório das actividades e contas;
- c) Deliberar sobre o estabelecimento de formas organizacionais ou de representação da AGECOL, mediante o voto de pelo menos um terço dos seus membros;
- d) Discutir quaisquer outros assuntos apresentados por órgãos sociais durante a assembleia, incluindo quaisquer resoluções proposta para adopção pela assembleia e votação de tais resoluções;
- e) Fixação de quotas quando necessário;
- f) Eleger e distinguir os associados da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- g) Aprovar o programa geral das actividades e de contas da AGECOL.

CAPÍTULO IV

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Composição

Um) O conselho de direcção é composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário e um tesoureiro.

Dois) A direcção reúne ordinariamente pelo menos duas vezes por mês e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exijam.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competência do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção dirige administrativamente e representa a associação para todos os efeitos legais e tem as seguintes competências:

- Cumprir e fazer cumprir os estatutos, programas, regulamentos e deliberações da Assembleia Geral;
- Representar a AGECOL em todas as manifestações sociais ou acto público.
- Elaborar regulamentos internos de funcionamento.

SECÇÃO II

ARTIGO VIGÉSIMO

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é um órgão da AGECOL com funções de fiscalização das actividades da AGECOL de acordo com os estatutos, programa, regulamentos e deliberações de todos os órgãos da AGECOL com observância da lei, pela AGECOL.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Composição do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal composta por um presidente, um secretário e um relator.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competências do Conselho Fiscal

São competências do Conselho Fiscal:

- Fiscalizar todos os actos administrativos da AGECOL;
- Examinar regularmente as contas e a escrituração dos livros da tesouraria;
- Submeter a Assembleia Geral ordinário o seu parecer sobre o relatório de contas e mais actos administrativos do Conselho de Direcção;
- Emitir parecer por escrito sobre actividades de qualquer outro assunto que for solicitado pela direcção;
- Solicitar a convocação da Assembleia Geral extraordinária, quando julgue necessário;
- Verificar periodicamente os documentos da tesouraria da caixa e todos os actos da administração financeira todavia com a permissão do presidente da Assembleia Geral.

- Acompanhar as sessões da direcção examinando as actas das respectivas sessões, podendo solicitar reuniões extraordinárias deste órgão, para apreciação e discussão de assuntos da sua competência.

CAPÍTULO V

Das disposições transitória

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Disposições transitórias

Um) A elaboração dos regulamentos compete ao Conselho de Direcção.

Dois) Enquanto não forem aprovados os regulamentos, as disposições a eles concernentes emanarão da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Disposição geral

As penalidades a aplicar aos membros que violarem os presentes estatutos serão estabelecidos em regulamentos de organização e funcionamentos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Extinção

Um) Todos bens da AGECOL existentes serão entregues na totalidade a um órgão social.

Dois) A associação AGECOL extingue-se nos termos da lei, competindo a Assembleia Geral eleger uma comissão liquidatária e decidir sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Dissolução

Em caso de dissolução da AGECOL, do património aplicar-se-ia o preceituando na lei civil.

Está conforme.

Lichinga, 5 de Setembro de 2018. — Conservador, *Ilegível*.

Associação de Gestão Comunitária Mpuepue-AGECOM

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Setembro de dois mil e dezoito, foi matriculada na Conservatória dos Registos e Notariado de Lichinga, sob o número 101042308 uma denominada Associação de Gestão Comunitária Mpuepue-AGECOM constituída entre cidadãos nacionais: Adjia Amide, Ângelo João Mahel, Atueje Ali, Caisse Omade, Caisse Amado, Cássimo Imede, Cauina Caisse Omade, Martinho Assumane Momade,

Mauride Mbaraca e Omar Omar Aissa que a mesma se regará pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, natureza jurídica, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Associação tem como denominação Associação de Gestão Comunitária Mpuepue, de ora em diante designada por AGECOM, é constituída nos termos da Lei em vigor, Lei n.º 8/91, de 18 de Julho.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A AGECOM tem a sua sede na residência do seu Presidente, na Comunidade de Ntiuli, localidade de Malica, Posto Administrativo de Lussanhando, Distrito de Lichinga, nesta Província do Niassa, e exerce a sua actividade junto da Comunidade de Ntiuli.

Dois) Por deliberação de Assembleia Geral, a AGECOM pode estabelecer delegações ou filiais e núcleos, ou quaisquer outras formas de representação social onde e quando julgar conveniente, na Província do Niassa.

ARTIGO TERCEIRO

Natureza jurídica

A AGECOM, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e financeira, de carácter não governamental sem fins lucrativos que se regerá pelos presentes estatutos.

ARTIGO QUARTO

Duração

A AGECOM, é constituída por um período indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de registo e reconhecimento da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

Objectivos

A AGECOM tem como objectivos:

- Desenvolver capacidades de gestão na comunidade local para conservação e uso sustentável dos recursos naturais, através da consciencialização para a mudança de atitudes contribuindo para o melhoramento da vida da comunidade;
- Garantir a partilha de benefícios na comunidade de Ntiuli, através da gestão de fundos comunitários e outros a serem adquiridos através de contribuições dos membros, bem como os disponibilizados pelos parceiros, de forma participativa e democrática;

- c) Participar na identificação, registo, cadastro das famílias e bens existentes nas áreas de exploração;
- d) Promover a prática de saneamento existente nas áreas para cultivo e verificar o cumprimento de acordos entre comunidades e parceiros;
- e) Desenvolver e implementar mecanismos de gestão de conflitos de uso de terras, de acesso à recursos naturais e sociais, nas áreas de exploração;
- f) Pronunciar-se sobre os programas e actividades das empresas de plantação florestal com relação ao cumprimento dos planos de gestão ambiental;
- g) Estimular o controlo comunitário dos recursos naturais, reduzindo a proliferação de problemas ambientais através da promoção de actividades de controlo de queimadas descontroladas, erosão de solos, estimulando a agricultura de conservação e reflorestamento comunitário;
- h) Garantir a coordenação das actividades entre esta e as comunidades circunvizinhas no processo de concessão de áreas para iniciativas florestais;
- i) Assegurar a planificação, monitoria e avaliação das actividades na área de actuação do comité de gestão comunitária;
- j) Promover o intercâmbio e troca de experiência com outras associações de gestão comunitárias nacionais.

Dois) A AGECOM pode ainda prosseguir outras actividades conexas aos seus objectivos previstos no número anterior.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO SEXTO

Associados ou membros

Podem ser associados da AGECOM, todas pessoas singulares ou colectivas interessadas em se filiar e as organizações não governamentais, nacionais ou estrangeiras residentes ou não no território nacional, que aceitem os presentes estatutos, os princípios e o programa da AGECOM e sejam admitidos como associados da mesma.

ARTIGO SÉTIMO

Categorias dos associados

Os associados da AGECOM, agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Fundadores – Os que tenham assinado a escritura pública de sua constituição;

- b) Ordinário – Os que pagam a sua quota mensal;
- c) Méritos – Os que se comprometem a prestar regularmente a AGECOM, uma contribuição material ou pecuniária a associação em montante a fixar pela Assembleia Geral;
- d) Honorários – Os que se distinguem pelos serviços excepcionais à AGECOM.

ARTIGO OITAVO

Admissão

Um) A admissão a membro a todos os níveis é decidida pela Assembleia Geral.

Dois) O regulamento geral da AGECOM, estabelecerá as regras complementares para a admissão dos seus membros.

ARTIGO NONO

Direitos dos membros

Um) São direitos dos associados:

- a) Apresentar propostas á Assembleia Geral nos termos do regulamento interno da AGECOM;
- b) Participar na vida da AGECOM, periodizando a implementação das suas actividades e programas por ela definidos;
- c) Propor acções visando a melhoria crescente para realização dos objectivos da AGECOM;
- d) Eleger e serem eleitos para os órgãos sociais da AGECOM;
- e) Participar em outros núcleos ou fórum no desenvolvimento das suas actividades, desde que não sejam contrários aos objectivos e princípios da AGECOM;
- f) Ser informado das actividades e programas da AGECOM, assim como dos membros;
- g) Gozar de todos os benefícios e garantias que lhes conferem o presente estatuto e o regulamento interno, bem como aqueles que vierem a ser decididos pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

Dever dos membros

Um) São deveres gerais dos associados:

- a) Contribuir para o bom nome da AGECOM e para o seu desenvolvimento;
- b) Cumprir as deliberações dos órgãos sociais e observar o cumprimento dos seus estatutos e regulamento interno;
- c) Participar nas reuniões em que forem convocados;
- d) Participar nas actividades promovidas pela AGECOM;

- e) Pagar a jóia e as quotas mensais estabelecidas;
- f) Participar na vida da AGECOM periodizando a implementação das suas actividades e programas por ela definidos;
- g) Defender o bom nome e o prestígio da associação.

Dois) São deveres específicos dos membros:

- a) Submeter anualmente os relatórios das suas actividades, programa e estratégias de implementação á AGECOM;
- b) Proteger, de acordo com as melhores capacidades os objectivos e interesses da AGECOM;
- c) Obedecer todas as regras estabelecidas pela AGECOM.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Perda da qualidade de membro

Um) Perdem a qualidade de associado, os que:

- a) Não cumpram os deveres sociais;
- b) Ofendam o prestígio da AGECOM ou impeçam, prejudiquem ou perturbem o livre exercício das funções da mesma;
- c) Renunciem a qualidade de membro;
- d) Não efectuem o pagamento das quotas por período superior a cento e vinte dias, salvo se apresentarem motivos justificativos;
- e) Infrinja os deveres estatutários, bem como aquele cuja conduta se mostre contrária aos objectivos da AGECOM;
- f) A comunicação de renúncia produz efeitos trinta dias após a sua apresentação.

Dois) Compete a Assembleia Geral deliberar sobre a perda ou não da qualidade de associado.

Três) Aquele que perder a qualidade de associado não tem o direito de reclamar a restituição de quaisquer contribuições, quotas ou jóias prestadas á AGECOM.

CAPÍTULO III

Dos fundos da AGECOM

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Fundos

São considerados fundos da AGECOM:

- a) O produto das jóias e quotas dos membros;
- b) O produto de venda de quaisquer bens ou serviços que a AGECOM promova para realização dos seus objectivos;
- c) Os rendimentos resultantes da actividade da AGECOM na prossecução dos seus objectivos;

- d) Quaisquer subsídios, financiamento, patrocínios, heranças, legados, doações e todos os bens que da AGECON advierem a título gratuito ou oneroso, devendo a sua aceitação depender da sua compatibilização com os fins da associação;
- e) Rendimento de actividades culturais;
- f) Rendimento de serviços que sejam autorizadas a explorar;
- g) Apoios, contribuições e quotas;
- h) Apoio de entidades governamentais e não governamentais, instituições singulares ou voluntários e privada;
- i) Outras contribuições.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Funcionamento

A AGECON para o seu funcionamento conta com:

- a) Um equipamento de escritório, composto por duas secretária, uma mesa e cinco cadeiras;
- b) Um fundo no valor de 240.321,50MT (duzentos e quarenta mil, trezentos vinte e um meticais e cinquenta centavos), depositados na conta bancária n.º 15566608610001, domiciliada no Banco Comercial e de Investimentos, conforme os talões de depósito em anexo.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da AGECON, são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) É o órgão máximo e deliberativo da AGECON a Assembleia Geral.

SECÇÃO I

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Assembleia Geral

Um) Assembleia Geral é o órgão máximo da AGECON composto por todos os seus membros no pleno gozo dos seus direitos e é presidida pelo presidente da mesa da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral funciona em presidente, vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Fundamentos

Um) Assembleia Geral reúne ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que necessário e devidamente convocado.

Dois) Assembleia Geral só poderá deliberar em primeira convocação na presença de pelo menos metade dos seus membros presentes e na segunda com qualquer número de membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competências da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral:

- a) Alterar os estatutos da AGECON;
- b) Aprovar o relatório das actividades e contas;
- c) Deliberar sobre o estabelecimento de formas organizacionais ou de representação da AGECON, mediante o voto de pelo menos um terço dos seus membros;
- d) Discutir quaisquer outros assuntos apresentados por órgãos sociais durante a assembleia, incluindo quaisquer resoluções proposta para adopção pela assembleia e votação de tais resoluções;
- e) Fixação de quotas quando necessário;
- f) Eleger e distinguir os associados da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- g) Aprovar o programa geral das actividades e de contas da AGECON.

CAPÍTULO IV

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Composição

Um) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário e um tesoureiro.

Dois) A direcção reúne ordinariamente pelo menos duas vezes por mês e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exijam.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competência do Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção dirige administrativamente e representa a associação para todos os efeitos legais e tem as seguintes competências:

- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, programas, regulamentos e deliberações da Assembleia Geral;
- b) Representar a AGECON em todas as manifestações sociais ou acto público;
- c) Elaborar regulamentos internos de funcionamento.

SECÇÃO II

ARTIGO VIGÉSIMO

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é um órgão da AGECON com funções de fiscalização das actividades da AGECON de acordo com os estatutos, pro-

grama, regulamentos e deliberações de todos os órgãos da AGECON com observância da lei, pela AGECON.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Composição do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal composta por um presidente, um secretário e um relator.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competências do Conselho Fiscal

São competências do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da AGECON;
- b) Examinar regularmente as contas e a escrituração dos livros da tesouraria;
- c) Submeter a Assembleia Geral ordinário o seu parecer sobre o relatório de contas e mais actos administrativos do Conselho de Direcção;
- d) Emitir parecer por escrito sobre actividades de qualquer outro assunto que for solicitado pela direcção;
- e) Solicitar a convocação da Assembleia Geral extraordinária, quando julgue necessário;
- f) Verificar periodicamente os documentos da tesouraria da caixa e todos os actos da administração financeira todavia com a permissão do presidente da Assembleia Geral;
- g) Acompanhar as sessões da direcção examinando as actas das respectivas sessões, podendo solicitar reuniões extraordinárias deste órgão, para apreciação e discussão de assuntos da sua competência.

CAPÍTULO V

Da disposição transitória

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Disposições transitórias

Um) A elaboração dos regulamentos compete ao Conselho de Direcção.

Dois) Enquanto não forem aprovados os regulamentos, as disposições a eles concernentes emanarão da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Disposição geral

As penalidades a aplicar aos membros que violarem os presentes estatutos serão estabelecidos em regulamentos de organização e funcionamentos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Extinção

Um) Todos bens da AGECOM existentes serão entregues na totalidade a um órgão social.

Dois) A associação AGECOM extingue-se nos termos da lei, competindo a Assembleia Geral eleger uma comissão liquidatária e decidir sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Dissolução

Em caso de dissolução da AGECOM, do património aplicar-se-ia o preceituando na lei civil.

Está conforme.

Lichinga, 5 de Setembro de 2018. — Conservador, *Ilegível*.

M. Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Setembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 1010211696, uma entidade denominada M. Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

José Joel Maluleque, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100265030S, emitido em 18 de Junho de 2010, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, constitui uma sociedade unipessoal, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Que pelo presente contrato constitui uma sociedade por quotas unipessoal, de responsabilidade limitada denominada M. Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no Distrito Municipal Kalhamankulu, Q. 8, casa n.º 69, podendo a gerência quando julgar conveniente abrir ou encerrar sucursais, agências, filiais, ou outras formas de representação dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Pesquisa e exploração mineira;
- b) Comércio geral com importação e exportação;
- c) Prestação de serviços;
- d) Pesca, construção civil, agro-pecuária, transporte de pessoas e bens;
- e) Turismo, *catering*, eventos e serviços.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer outras actividades não constantes no seu objecto, desde que tenha a autorização da entidade competente, adquirir e alienar participações sociais em qualquer outra sociedade, ainda que subordinada a um direito estrangeiro, regulada por leis especiais ou com objecto diferente do seu e associar-se a outras entidades, para constituir novas sociedades, formar agrupamentos complementares, empresas, comércios, associações em participação ou quaisquer outras estruturas de cooperação entre empresas, quer no país, quer no estrangeiro, bem como tomar parte e fazer representar os respectivos órgãos sociais e praticarem todos os actos necessários para tais fins.

Três) A sociedade poderá participar em sociedades com objecto e natureza diferentes e em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000,00MT (cinco mil meticais) correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único José Joel Maluleque.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento do sócio único, mediante a decisão tomada pelo mesmo, gozando do direito de preferência a sua aquisição, no caso de o sócio estar interessado em exercê-lo individualmente.

Três) A divisão ou cessão parcial ou total da quota a favor dos herdeiros do único sócio não carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A gerência e a representação da sociedade, com ou sem remuneração conforme for deliberado, pertence ao sócio único José Joel Maluleque, que desde já é nomeado gerente. Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do sócio único.

Três) Fica vedada à gerência obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer outros actos estranhos ao objecto social.

ARTIGO SEXTO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão em 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação pela sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros os representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como ao único sócio deliberar.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Julho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Kheta Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Setembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101049434, uma entidade denominada Kheta Construções, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Narciso José Gongolo, de 41 anos de idade, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100190629 Q, emitido a 25 de Janeiro de 2018, e válido até 25 de Janeiro de 2028, e residente nesta cidade de Maputo;

Segunda. Elda Ada Arone Mabote Gongolo, de 33 anos de idade, solteiro de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100532759B, emitido a 25 de Janeiro de 2018, e válido até 25 de Janeiro de 2023, e residente nesta cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adapta a denominação de Kheta Construções, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Maputo Ponta de Ouro, em Katembe, no bairro Nsime-Katembe e-mail: *okonkwo700@gmail.com*, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

A construção civil, venda de equipamentos de construção, venda de material de construção e máquinas de construção, prestação de serviços de consultoria em construção civil, aluguer de equipamentos de construção e poderá adquirir participação com outras empresa que desempenham as mesmas actividades, e ou adjudicar-se as associações nacionais e singulares que exerçam as mesmas actividades.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), dividido em duas quotas desiguais, pelo sócio Narciso José Gongolo, com uma quota de 90% do capital social, equivalente ao valor de 270.000,00MT (duzentos e setenta mil meticais), e a sócia Elda Ada Arone Mabote Gongolo, com uma quota de 10% do capital social, equivalente ao valor de 30.000,00MT (trinta mil meticais).

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessação de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, ativa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Narciso José Gongolo, é nomeado sócio gerente com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos, bastando a sua assinatura.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleias geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com despesa da caução, podendo estes nomearem seus representantes se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Setembro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.



Delícia Quente & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Setembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101050092, uma entidade denominada Delícia Quente & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jóia de Sousa Frechauth, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100231754C, emitido aos 23 de Outubro 2014, pelos Serviços Nacionais de Identificação Civil, cidade de Maputo, constitui uma sociedade com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Delícia Quente & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede No Bairro Ferroviário, Rua da Igreja, Distrito Municipal Kamavota, Maputo Cidade, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

Um) A sociedade tem por objecto:

- A prestação de serviços de restauração;
- A prestação de serviços de *catering*;
- Prestação de serviços de eventos sociais;
- O exercício da actividade de café e restaurante;
- O exercício da actividade de *guest house*;
- O exercício de actividade de boutique;
- Importação, exportação, comercialização, representação, agência e distribuição de produtos alimentares;
- Outras actividades conexas à prestação de serviços de hotelaria, assim como serviços complementares as actividades do presente objecto;
- A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de serviços de hotelaria e restauração, que o sócio único acordar em explorar e para os quais obtenha as necessárias autorizações legais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 2.000,00MT (dois mil meticais), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente à única sócia Jóia de Sousa Frechauth.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Único. O capital social pode ser aumentado mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Administração da sociedade

Único. A administração da sociedade é exercida por um único sócio, que ficará dispensado de prestar caução.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único.

Dois) Pela assinatura dos procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

ARTIGO OITAVO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 27 de Setembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

**Leite & Mel, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Setembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101048152, uma entidade denominada Leite & Mel, Limitada, entre:

Primeiro. Luís Manuel de Sousa Jerónimo, casado com Isabel Fernanda Rocha de Oliveira Jerónimo, sob regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Mueda, província de Cabo Delgado, residente no bairro da Malhangalene, Distrito Municipal Kampfumo, avenida Vladimir Lenine, n.º 2009, primeiro andar, cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 1101011838919A, emitido aos trinta de Janeiro de dois mil e doze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil;

Segunda. Isabel Fernanda Rocha de Oliveira Jerónimo, casada com Luís Manuel de Sousa Jerónimo, sob regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Pemba, província de Cabo-Delgado, residente no Bairro da Malhangalene, Distrito Municipal Kampfumo, Avenida Vladimir Lenine, n.º 2009, primeiro andar, cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100637968S, emitido aos quinze de Novembro de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil;

Terceiro. Loide Carina de Oliveira Jerónimo Vedor, divorciada, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, residente no Bairro da Malhangalene, Distrito Municipal Kampfumo, avenida Vladimir Lenine, n.º 2009, primeiro andar, cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100784188C, emitido aos vinte e nove de Novembro de dois mil e dezassete pela Direcção Nacional de Identificação Civil;

Quarta. Sheila Denise de Oliveira Jerónimo Miglietti, casada com Víctor Manuel Ciriaco Miglietti, sob regime de comunhão de adquiridos, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, residente no Bairro Central, Distrito Municipal 1, avenida Amílcar Cabral, n.º 257, 5.º andar, flat n.º 18, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100281823B, emitido aos vinte três de Julho de dois mil e quinze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil;

Quinta. Fábía Michel de Oliveira Jerónimo da Fonseca, casada, com José Luís Souto Cardoso da Fonseca, sob regime de comunhão de adquiridos, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, residente no Bairro da Polana Cimento, Distrito Municipal n.º 1, avenida Vinte e Quatro de Julho, n.º 979, 16.º andar flat 1, cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110300315137M, emitido aos dezasseis de Junho de dois mil e dezassete, pela Direcção Nacional de Identificação Civil.

É celebrado o presente contrato de constituição de uma sociedade por quotas que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação social de Leite & Mel, Limitada, que é constituída sob a forma de sociedade por quotas.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social e representação)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, capital da República de Moçambique, na avenida Vladimir Lenine, n.º 2009, 1.º andar.

Dois) O conselho de gerência da sociedade, poderá, mediante deliberação, da assembleia geral, deslocar a sede, criar sucursais e agências, delegações ou quaisquer forma de reprodução em qualquer parte do território nacional, incluindo o estabelecimento de domicílio particular para a prática de determinados negócios.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto, o desenvolvimento de actividade agro-pecuária, nomeadamente:

- a) Criação de cabras leiteiras;
- b) Produção de leite de cabra;
- c) Produção de queijo e de outros produtos derivados do leite de cabra;
- d) Comercialização interna e externa dos derivados do leite de cabra;
- e) Produção e melhoramento genético de cabras leiteiras;
- f) Armazenamento de leite e queijo;

g) Formação das comunidades locais em princípios éticos e morais teológicos;

h) Formação sobre matérias de caprino cultura e os benefícios do leite de cabra;

i) Empoderamento das comunidades locais a partir de caprino cultura.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), subscrito e distribuído pelos seus sócios do modo seguinte:

- a) Luís Manuel de Sousa Jerónimo, com 6.500,00MT (seis mil e quinhentos meticais), o equivalente a 26% vinte e seis por cento do capital social;
- b) Isabel Fernanda Rocha de Oliveira Jerónimo, com 6.250,00MT (seis mil e duzentos e cinquenta meticais), o equivalente a 25% (vinte e cinco por cento do capital social);
- c) Loide Carina de Oliveira Jerónimo Vedor, com 4.083,33MT (quatro mil, oitenta e três meticais e trinta e três centavos), o equivalente a 16,33% (dezasseis e trinta e três por cento do capital social);
- d) Sheila Denise de Oliveira Jerónimo Miglietti, com 4.083,33MT (quatro mil, oitenta e três meticais e trinta e três centavos), o equivalente a 16,33% (dezasseis e trinta e três por cento do capital social);
- e) Fábía Michel de Oliveira Jerónimo da Fonseca, com 4.083,33MT (quatro mil, oitenta e três meticais e trinta e três centavos), o equivalente a 16,33% (dezasseis e trinta e três por cento do capital social).

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

Um) As quotas são livremente transmissíveis a pessoas estranhas à sociedade, devendo para o efeito, o sócio interessado na alienação da sua quota-parte, comunicar aos consortes, com uma antecedência nunca inferior a noventa dias, salvo se todos os sócios concordarem com um outro período razoável.

Dois) Os sócios, após a recepção da comunicação da intenção da alienação exercerão o direito de preferência, num lapso temporal até trinta dias.

Três) O novo sócio só se considera parte integrante da sociedade, depois do cumprimento integral das formalidades legais e burocráticas necessárias para a formalização da sua condição de sócio.

Quatro) A cessão por morte decorre em estreita observância da lei sucessória.

Único. A transmissão de quotas a que se refere o número anterior carece da assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos da sociedade)

Os órgãos sociais são:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de gerência;
- c) Conselho fiscal ou fiscal único.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral é composta pelos sócios ou seus representantes em pleno gozo dos seus direitos de voto.

ARTIGO NONO

(Competências da assembleia geral)

Compete a assembleia geral:

- a) Definir o plano das actividades da sociedade;
- b) Apreçar, discutir e votar, o balanço e relatório anual do conselho de gerência e fiscal;
- c) Deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício e expansão de actividade;
- d) Admitir e exonerar os membros do conselho de gerência e fiscal;
- e) Deliberar sobre quaisquer alterações do estatuto e regulamento interno;
- f) Deliberar sobre o aumento ou diminuição do capital social;
- g) Deliberar sobre a abertura de representações e sucursais;
- h) Deliberar sobre a admissão de novos sócios;
- i) Constituir um procurador para sociedade;
- j) Fixar as remunerações dos sócios, membros do conselho de gerência e fiscal;
- k) Eleger o presidente da mesa da assembleia geral, o vice presidente e o secretário;
- l) Dissolver a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Convocatórias da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é convocada pelo presidente da mesa ou substituto.

Dois) A convocatória pode ser feita por meio de carta registada com aviso de recepção ou por via edital publicado no jornal com mais circulação na cidade da sede social, devendo conter o local e a hora da reunião, ordem de trabalhos e assinatura do presidente, com uma antecedência de quinze dias.

Três) A assembleia geral considera-se constituída validamente em primeira convocatória, desde que estejam presentes pelo menos, cinquenta e um por cento do seu capital social e em segunda convocatória qualquer que seja o número de sócios e o capital que eles representam.

Quatro) A assembleia geral pode reunir-se validamente sem observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos os sócios ou seus representantes estejam presentes.

Cinco) Os sócios podem deliberar sem recurso à assembleia geral, desde que todos declarem por escrito, a sua vontade.

Seis) As deliberações da assembleia geral para se reputarem válidas, deverão obter a aprovação de votos correspondentes a cinquenta e um ou mais do capital social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Composição da mesa)

A mesa da assembleia geral compõe-se de um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos pela assembleia geral entre os sócios por um período de dois anos, podendo ser reeleitos por igual período.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Restrição ao direito de voto)

O sócio não pode votar pessoalmente, nem por interposta pessoa e nem representar-se por outro sócio, numa votação, sempre que em relação à matéria objecto da deliberação, se encontre em conflito de interesses com a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Periodicidade de reuniões)

A assembleia geral deve reunir-se ordinariamente nos três meses imediatos ao termo de cada exercício extraordinariamente, sempre que se reputar conveniente.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Deliberações nulas)

São nulas as deliberações dos sócios sem a observância do plasmado na lei e no contrato.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Actas)

As deliberações da assembleia geral devem ser registadas em actas lavradas durante a sua realização, que obtenham o voto favorável dos sócios.

SECÇÃO II

Da administração e gerência da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Administração e gerência da sociedade

A administração passiva e activa da sociedade, será exercida pelo sócio Luís Manuel de Sousa Jerónimo que desde já fica nomeado presidente do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências)

Compete à administração:

- a) Gerir todos os negócios sociais e efectuar as operações relativas ao objecto social;
- b) Deliberar sobre o plano de negócio e o orçamento da sociedade;
- c) Representar a sociedade em juízo e fora dele;
- d) Adquirir, vender ou hipotecar bens móveis ou imóveis da sociedade;
- e) Cumprir e fazer cumprir os preceitos legais e as deliberações da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Deliberações)

Um) As deliberações do conselho de gerência estarão registadas em acta, nos termos descritos no artigo décimo sexto.

Dois) O conselho de gerência reúne-se ordinariamente de três em três meses, podendo reunir-se sempre que for convocado pelo respectivo gerente geral ou ainda a pedido da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Assinaturas que obrigam a sociedade)

Um) Para obrigar a sociedade serão necessárias as assinaturas de um sócio e de um membro do conselho de gerência previamente designados.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um só sócio ou gerente.

SECÇÃO III

Do conselho fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO

(Composição)

Um) A fiscalização da sociedade incumbe a um conselho fiscal ou fiscal único, composto, no primeiro caso, por três membros.

Dois) A assembleia geral que eleger os membros do conselho fiscal, designará o respectivo presidente.

Três) Os membros do conselho fiscal não podem ser sócios.

Quatro) A fiscalização das contas da sociedade poderá ainda ser feita por uma sociedade de auditores independente.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Emitir parecer acerca do balanço, inventário e de contas anuais;
- b) Fiscalizar o conselho de gerência da sociedade;
- c) Verificar a regularidade e a actualidade dos livros da sociedade e dos documentos que os respectivos lançamentos servem de suporte;
- d) Aferir os critérios valorimétricos adoptados pela sociedade;
- e) Aceder à informação necessária para o desempenho cabal das suas funções;
- f) Assistir às reuniões do conselho de gerência, sem direito a voto;
- g) Comparecer às reuniões da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Reuniões, deliberações e actas)

Um) As reuniões do conselho fiscal são convocadas e presididas pelo respectivo presidente, uma vez em cada noventa dias.

Dois) O conselho fiscal reúne sempre que algum membro o requeira ao presidente do órgão.

Três) Da reunião é elaborada uma acta, conforme a previsão do artigo décimo sexto deste contrato.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação dos resultados

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Exercício e aplicação dos resultados

Um) Parte dos lucros obtidos ao longo do ano social de exercício, não inferior a vinte por cento deve ficar retida na sociedade, a título de reserva legal.

Dois) Uma vez retirada a reserva legal, o remanescente, não inferior a vinte e cinco por cento, nem superior a setenta e cinco por cento, poderá ser repartida entre os sócios.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

A sociedade dissolve-se por:

- a) Deliberação dos sócios;
- b) Pela suspensão de actividades por um período superior a três anos;
- c) Por não exercício de actividade por um período superior a doze meses;
- d) Por decisão de autoridade competente;
- e) Pela extinção do seu objecto;
- f) Pela falência;
- g) Pela fusão com outras sociedades;
- h) Pela decisão judicial.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Disposições finais e transitórias

Em tudo o que não esteja especialmente previsto neste contrato de sociedade, regularão as disposições legais aplicáveis.

Maputo, 27 de Setembro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

**COOTRAMAP – Cooperativa dos Transportadores de Atromap, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Agosto de dois mil e dezoito foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101037347, a COOTRAMAP – Cooperativa dos Transportadores de Atromap, Limitada.

Nos termos do artigo treze da Lei Geral sobre as Cooperativas, é celebrado o presente contrato de sociedade:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, grau e sede)

Um) A cooperativa é de responsabilidade limitada, do primeiro grau e adopta a denominação de COOTRAMAP – Cooperativa dos Transportadores de Atromap, Limitada.

Dois) A cooperativa tem a sua sede na rua de Tsangano, n.º 41, rés-do-chão, Bairro da Malhangalene, cidade de Maputo, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país, abrir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A cooperativa é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da outorga do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A cooperativa tem como objecto principal a gestão, exploração e a prestação de serviços de transporte colectivo de passageiros, e/ou agenciamento de transportes terrestres de passageiros, incluindo transporte municipal.

Dois) A cooperativa terá ainda como finalidades:

- a) Desenvolver um conjunto de acções que visam assegurar de forma contínua regular e eficiente o transporte público e semi-colectivo de passageiros;
- b) Adquirir, alienar e administrar bens com vista a prossecução do seu objecto principal.

Três) A cooperativa poderá ainda desenvolver outras actividades afins ou complementares às referidas no número anterior.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social inicial subscrito e totalmente realizado em dinheiro, é de 90.000,00MT (noventa mil meticaís), e é representado por títulos de capital de 15.000,00MT (quinze mil meticaís), para cada cooperativista, correspondente a dezesseis ponto sessenta e sete por cento cada.

Dois) O capital social é variável, sendo considerado automaticamente alterado e aumentado, sem necessidade de deliberação da assembleia geral nos casos de admissão de novos cooperativistas.

ARTIGO QUINTO

(Entrada mínima e formas de representação do capital social)

Um) A entrada mínima de capital a subscrever por cada cooperativista é de 15.000,00MT (quinze mil meticaís), cuja representação, será feita, através de títulos representativos do capital social, sob a forma de títulos nominativos.

Dois) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo título só será emitido nos termos e condições que forem definidos pela direcção.

ARTIGO SEXTO

(Requisitos de admissão)

Um) A cooperativa prossegue o princípio da adesão voluntária e livre, podendo ser cooperativistas todas as pessoas, singulares ou colectivas, sem qualquer tipo de discriminação, desde que desenvolvam ou estejam aptos a realizar as actividades prosseguidas pela cooperativa definidas no seu objecto social, detenham a capacidade civil, e aceitem os presentes estatutos, regulamentos, deliberações e programa da cooperativa.

Dois) As pessoas colectivas só serão admitidas como cooperativistas quando realizam as mesmas actividades económica das pessoas singulares, definidas no objecto da cooperativa e/ou quando não tenham ou não prossigam finalidade lucrativa.

ARTIGO SÉTIMO

(Competência para admissão de membros)

Um) Desde que reúnam todos os requisitos previstos no artigo anterior, os interessados poderão, mediante pedido formulado por escrito e dirigida ao Presidente da Assembleia Geral, requerer a sua admissão na cooperativa.

Dois) As propostas para a admissão de novos membros são submetidas, apreciadas e aprovadas, pela Assembleia Geral, o qual fixará um prazo não superior a trinta dias para o interessado efectuar a subscrição e consequente realização do capital social.

ARTIGO OITAVO

(Registo de membros)

O registo de membros da cooperativa é feito num instrumento próprio que poderá coincidir com o livro de registo de títulos.

ARTIGO NONO

(Direitos e deveres)

Assistem aos cooperativistas os direitos e deveres consagrados nos artigos 30 e 31 da Lei Geral sobre as Cooperativas.

ARTIGO DÉCIMO

(Perda de qualidade de cooperativista)

Perdem a qualidade de cooperativista:

- a) Os que, livremente, decidirem desvincular-se da cooperativa;
- b) Os que estiverem abrangidos pelas previsões estabelecidas nas alíneas do número três do artigo trinta e quatro da lei geral sobre as cooperativistas e sem prejuízo do estabelecido nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Demissão de cooperativista)

Um) Qualquer cooperativista poderá requerer, por carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a sua demissão, mesmo sem invocar os motivos.

Dois) O cooperativista que requerer a sua demissão deverá num prazo máximo de trinta dias a contar da data de submissão da sua demissão, proceder a entrega à cooperativa de todos os bens pertencentes a cooperativa e de que detenha, assim como de proceder ao pagamento de todos os débitos que porventura detenha, caso o montante dos mesmos, depois do exercício da compensação a ser feita, seja inferior ao que tem a pagar.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Procedimento sancionatório e exclusão de cooperativista)

Um) A aplicação de qualquer medida sancionatória, incluindo a da exclusão de cooperativista, está sujeita ao regime previsto nos artigos trinta e quatro e trinta e cinco da lei geral sobre as cooperativas.

Dois) A perda da qualidade de cooperativista, derivada da aplicação de uma medida sancionatória, não dará direito à restituição de qualquer contribuição que tiver entrado para a cooperativa, nem desobriga o cooperativista do cumprimento pontual de todas as obrigações anteriormente assumidas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

A cooperativa é composta pelos seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Mandato dos membros dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais e os respectivos presidentes serão eleitos em Assembleia Geral de entre os cooperativistas, por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição uma ou mais vezes.

Dois) Os membros que sejam pessoas colectivas, caso sejam eleitos para os cargos da cooperativa, deverão comunicar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, no prazo máximo de trinta dias, os nomes dos seus representantes.

Três) Cessando o mandato de qualquer titular de um órgão social, antes do fim do período por que tiver sido eleito, será designado um substituto até à primeira reunião da assembleia geral seguinte, por deliberação de uma maioria simples dos membros do próprio órgão.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da cooperativa, constituída pela totalidade dos cooperativistas em pleno gozo dos seus direitos, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutários, vinculativas para todos cooperativistas e restantes órgãos da cooperativa.

Dois) Compete à assembleia geral, deliberar sobre as matérias previstas no artigo 47 da Lei Geral sobre as Cooperativas.

Três) A Mesa da Assembleia Geral é constituída, no mínimo, por um presidente e um vice-presidente.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Convocação)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por meio de edital sempre afixada nos locais da sede da cooperativa ou outras formas de representação social, com antecedência de, pelo menos, quinze dias.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas pelo seu presidente da mesa, e caso este não convoque, quando deva legalmente fazê-lo, pode a Direcção, o Fiscal Único ou um terço dos cooperativistas convocar.

Três) Não obstante o disposto nos números anteriores do presente artigo, poder-se-á dar por validamente constituída a Assembleia Geral sem observância das formalidades aí estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os cooperativistas e os mesmos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre os assuntos apreciados.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Reunião)

Um) As assembleias gerais são ordinárias ou extraordinárias.

Dois) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, e deverá tratar das seguintes matérias:

- a) Discutir, aprovar ou modificar o relatório de gestão, as contas do exercício, incluindo o balanço e o mapa de demonstração de resultados, e o relatório e parecer do Fiscal Único e dos auditores externos caso haja, sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Substituição dos membros da Direcção e do Fiscal Único que houverem terminado o seu mandato;
- c) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

Três) A Assembleia Geral reúne-se em sessão extraordinária quando:

- a) Convocada pelo seu Presidente, por sua iniciativa;
- b) Convocada a pedido da Direcção ou pelo Fiscal Único, se houver motivos relevantes;
- c) A requerimento de, pelo menos um terço dos cooperativistas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Quórum deliberativo)

Um) A Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente em primeira convocação, reúne à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos cooperativistas com direito a voto ou os seus representantes devidamente credenciados ou delegados.

Dois) Se à hora marcada na convocatória para a reunião da Assembleia Geral não estiver presente o número de participantes previstos no número anterior, far-se-á uma segunda convocatória.

Três) Se à hora prevista na segunda convocatória não se verificar o número de participantes previsto no número um do presente artigo, a assembleia reunirá uma hora depois com qualquer número de cooperativistas.

Quatro) Tratando-se de convocação em reunião extraordinária, esta só terá lugar se nela estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Votação)

Cada cooperativista dispõe apenas de um voto.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Direcção)

Um) A direcção é o órgão competente para administrar e gerir todas as actividades e interesses da cooperativa, que não sejam de competência da Assembleia Geral, bem como a sua representação nos actos tendentes a realização dos seus objectivos e fins.

Dois) A direcção é composta por três membros, designadamente um presidente, um secretário e um tesoureiro.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Formas de obrigar a cooperativa)

Um) A cooperativa apenas fica obrigada por duas assinaturas conjuntas de:

- a) Doismembros da direcção;
- b) Um membro da direcção e de um procurador devidamente constituído nos precisos termos, condições e limites consignados no respectivo instrumento de procuração.

Dois) Os actos de mero expediente e em geral os que não envolvem responsabilidades da cooperativa, poderão ser assinados por qualquer um dos membros da direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Fiscal Único)

Um) O Fiscal Único eleito em Assembleia Geral pode ser um Auditor de Contas ou empresa de auditoria, devidamente credenciado para o exercício da actividade.

Dois) Compete ao Fiscal Único a fiscalização da cooperativa quanto à observância da Lei geral sobre as cooperativas, dos presentes estatutos, e em especial, do cumprimento das regras de escrituração.

Três) O Fiscal Único assiste às reuniões da Direcção, quando este órgão deliberar sobre assuntos em que deve opinar. Nas reuniões da Assembleia Geral, o Fiscal Único deve comparecer e responder às questões que, eventualmente, lhe sejam feitas pelos cooperativistas.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Auditorias externas)

Um) A direcção, após a prévia autorização da Assembleia Geral, poderá contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da cooperativa.

Dois) No exercício das suas funções, o Fiscal Único deve pronunciar-se sobre o conteúdo do relatório de auditoria externa.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Reservas obrigatórias)

A cooperativa é obrigada a constituir reservas obrigatórias, designadamente:

- a) Reserva legal destinada a cobrir eventuais perdas de exercício numa percentagem correspondente a cinco por cento dos excedentes anuais;
- b) Reserva para a educação e formação profissional numa percentagem correspondente a dois por cento dos excedentes anuais;
- c) Qualquer outra reserva que a lei ou a Assembleia Geral assim o determine.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil, isto é, inicia-se a 1 de Janeiro e termina a 31 de Dezembro.

Dois) No fim de cada exercício, a Direcção da cooperativa deve organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação dos resultados.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Excedentes líquidos e aplicação de resultados)

Um) Os excedentes líquidos são apurados por ajuste do rateio das despesas, inclusive das provisões e por deduções destinadas às reservas em geral.

Dois) Os resultados obtidos serão objecto de dedução para a constituição das reservas obrigatórias previstas no artigo vigésimo quarto.

Três) Não havendo mais qualquer dedução obrigatória a ser feita, salvo o disposto no número dois do presente artigo, o remanescente será repartido em duas partes, sendo uma para o autofinanciamento operacional da cooperativa, e a outra para redistribuição pelos cooperativistas na proporção das suas respectivas participações detidas no capital social da cooperativa.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da cooperativa)

A cooperativa dissolve-se e liquida-se nas formas e nos casos previstos na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições da lei geral sobre as cooperativas, demais legislação aplicável e o regulamento interno da cooperativa.

Maputo, 27 de Agosto de 2018. — O Técnico, *Illegível*.

Copiccos – Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Setembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101049892, uma sociedade denominada Copiccos – Consultoria e Serviços, Limitada.

É celebrado, o presente contrato nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Paulo António Júnior, casado com Susann Muller, no regime de comunhão de bens, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200380312J, emitido em Maputo aos dez de Agosto de dois mil e dez, natural de Maputo, residente no Bairro do Alto-Maé, na cidade de Maputo;

Susann Muller, casada com Paulo António Júnior, no regime de comunhão de bens, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110200833079F, emitido em Maputo aos dezanove de Janeiro de dois mil e onze, natural e residente no Bairro do Alto Maé, na cidade de Maputo.

Que pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Copiccos – Consultoria e Serviços, Limitada, Imóvel, sita na cidade de Maputo, no bairro do Alto-Maé, rua Rio Limpopo, n.º 299, 2.º andar flat, na cidade de Maputo, província de Maputo.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Três) A assembleia geral poderá deliberar a abertura de agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação, onde as mesmas forem necessárias para o melhor exercício do objecto social.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da autorga da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem como objecto social:

- a) Assessória e consultoria na área de pedagogia, criativa e de relaxamento, explicações no nível básico,

secundário e universitário, cursos de formação, seminário, *workshops*, palestras, publicações na área de pedagogia, inovativa, criativa e de relaxamento, *coaching* para executivos e docentes, planificação de espaços e eventos ao curto, médio e longo prazo (feiras, exposições, jornadas, festival, universidades júnior e sénior) na área de ciências naturais.

Dois) A sociedade pode ainda adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em em sociedades reguladas por leis especiais e integrar agrupamentos complementares de empresas ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa não proibido por lei, uma vez obtida as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital

ARTIGO QUARTO

Capital

Um) O capital social, subscrito em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Paulo António Júnior;
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Susann Muller.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante concordância dos sócios em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito e preferência na subscrição das quotas em caso do aumento do capital.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A gerência da sociedade, dispensada de caução e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, serão exercidas por todos os sócios, ficando desde já nomeados com dispensa de caução.

Dois) A sociedade obriga-se validamente em todos actos e contratos mediante a assinatura de dois dos sócios ou de um procurador, nos limites do respectivo mandato ou procuração.

Três) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Transmissão de quotas

Um) É livre a transmissão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros carece do conhecimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas e relativamente aos termos e condições oferecidas ou propostas por tal terceiro.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação e modificação do balanço e contas de exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenha sido convocado e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de cartas registadas com aviso de recepção dirigida aos sócios, com antecedência mínima de trinta dias que poderá ser reduzida para quinze dias, para as assembleias extraordinárias.

Três) A assembleia geral será presidida por um dos sócios que a convocar.

Quatro) É dispensada a reunião da assembleia geral as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas nessas condições as deliberações tomadas ainda que realizada fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que, seja seu objecto.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Com o consentimento do titular da quota;
- b) Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrasada ou sujeita a providência jurídica ou legal de qualquer sócio;
- c) No caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal da respectiva quota com a correcção resultante de eventual desvalorização da moeda.

CAPÍTULO III

Da dissolução e liquidação

ARTIGO NONO

Dissolução e liquidação

Um) A Copiccos – Consultoria e Serviços, Limitada, dissolve-se nos termos da lei.

Dois) No acto de liquidação todos os sócios serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Setembro 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

CMM Audit & Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Setembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101050025, uma entidade denominada CMM Audit & Services, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Vander Eduardo Francisco Siteo, estado civil solteiro, maior, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro Central, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100337435Q, emitido no dia 7 de Novembro de 2015 em Maputo;

Segundo. Sibebo Jorge Moiana, solteiro, maior, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro Polana caniço B, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100050015P, emitido no dia 16 de Março de 2015, em Maputo;

Terceiro. Profírio João Nuvunga, solteiro, maior, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro Polana Caniço A, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300396122P, emitido no dia 15 de Setembro de 2017 em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adpta a denominação de CMM Audit & Services e tem a sua sede na avenida Ho Chi Min, n.º 1894, rés-do-chão, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

A duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de auditoria em diversas áreas e comércio a grosso de produtos para indústria mineradora.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido em três quotas assim distribuídas:

- a) Profírio João Nuvunga, com o valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social;
- b) Vander Eduardo Francisco Siteo, com o valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 25% do capital social; e
- c) Sibebo Jorge Moiana, com o valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 25% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Profírio João Nuvunga como sócio gerente com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais com letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser devidamente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição dos lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assunto s que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos são regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Setembro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

**Zen Security, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Setembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101049841, uma entidade denominada Zen Security, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Guilhermina Maria Cremilde Fernandes, solteira-maior, natural de Panda, residente nesta cidade, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100615765N, de trinta de Maio de dois mil e dezasseis, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

Segundo. Celso Alberto Chemane, solteiro-maior, natural de Maputo e residente nesta Cidade, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100894463F, de quinze de Fevereiro de dois mil e dezasseis, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Zen Security, Limitada, com sede nesta cidade. Podendo por deliberação da assembleia geral criar extinguir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de apresentação social no país e no estrangeiro sempre que se justifique a sua existência bem como transferir a sua sede para outro lado do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem como objecto:

- a) Protecção e segurança através de patrulha, guarnição e sentinelas;
- b) Vigilância o controlo de acessos, permanência e circulação de pessoas e bens em instalações, edifícios, locais fechados ou vedados ao público;
- c) Elaboração de estudos de segurança, treinamento de pessoal e assistência;
- d) Montagem, monitoria e assistência de sistemas electrónicos de segurança;
- e) Comercialização, nos termos regulamentados, de equipamentos destinados a segurança;
- f) Transporte de fundos e valores;
- g) Serviço de guarda-costas;
- h) Rasteio de viaturas e outros bens através do sistema satélite de segurança.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, pertencente à sócia Guilhermina Maria Cremilde Fernandes, equivalente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, pertencente ao sócio Celso Alberto Chemane, equivalente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital poderá ser aumentado, por deliberação dos sócios, uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro, bens direitos ou incorporação de reservas, devendo, para tal efeito, serem observadas as formalidades previstas na lei.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios ou a favor de uma sociedade maioritariamente participada por qualquer um deles.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) A sociedade e os sócios gozam de direito de preferência na cessão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá permitir a entrada de novos sócios, com o consequente aumento de capital social.

Cinco) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o previsto nos números anteriores.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Guilhermina Maria Cremilde Fernandes e Celso Alberto Chemane, que desde já ficam nomeados administradores da sociedade com despesa de caução.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura dos administradores ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Setembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.



MCF Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Agosto de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101033236, uma entidade denominada MCF Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

A sociedade adopta a denominação MCF Investments, – Sociedade Unipessoal, Limitada, e rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

Um) A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

Dois) Contando-se a partir deste momento todos os direitos e obrigações a que lhe são adstritos.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de transporte de pessoas e bens alimentares, transporte de produtos congelados e frios e consultoria de transporte, bem como qualquer outra actividade complementar ou acessória das actividades principais;
- b) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades;
- c) Mediante a deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito.

Dois) A sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em outras sociedades de responsabilidade limitada, ainda que estas tenham como objecto social uma actividade diversa da sua.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de dez mil meticais e correspondente a soma de uma quota única, subscrita pelo sócio único Mamudo Tare.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral e registada em acta, podendo ser realizado em dinheiro ou outros bens ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO QUINTO

Suplementos

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital. O sócio poderá conceder à sociedade os suplementos de que necessite, nos termos e condições da respectiva gerência, alterando-se, em qualquer dos casos o pacto social em conformidade com a legislação comercial vigente.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais vigentes a cessão ou a alienação de toda a parte da quota resultará da vontade do sócio, em dividir a quota, ou ainda do aumento do capital.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) Administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo do senhor Mamudo Tare que fica nomeado gerente, com plenos poderes.

Dois) O gerente nomeado deverá representar a sociedade em outras sociedades em que este seja sócio ou accionista, com plenos poderes de participar nas assembleias gerais e extraordinárias, votando e decidindo tudo quanto for do interesse da sociedade.

Três) O sócio único tem plenos poderes para nomear mandatários, á sociedade, conferindo-lhes os necessários poderes de representação, exonerar gerentes sempre que entender no benefício da sociedade.

Maputo, 26 de Setembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

GE – Consulting Training And Human Resources, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Janeiro de 2014, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100458039, uma entidade denominada GE – Consulting Training and Human Resources, Limitada.

CPS – Consultores de Informática, S.A., com sede em Portugal, e CPS – Consultores de Gestão, S.A., com sede em Portugal, ambos devidamente representada pelo senhor Carlos Manuel Clemente Lemos, natural de Portugal, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º M019696, residente em Portugal.

É celebrado o presente contrato, que rege-se-á pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação de GE – Consulting Training and Human Resources, Limitada, sociedade por quotas, criada por tempo indeterminado e que tem a sua sede na Avenida da UNEMO, n.º 346, Edifício 1, Maputo Bay, Bairro Central.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício de actividades relacionadas com a prestação de serviços de consultoria, de formação profissional, de recrutamento, seleção e colocação de recursos humanos, cedência de recursos humanos em regime de *manpower*, trabalho temporário, comercialização de produtos e equipamentos informáticos, agenciamento e representação comerciais, importação e exportação, propriedade e gestão de *guest house*, gestão de imóveis, compra e venda de imóveis.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais de cinquenta mil meticais cada uma, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente uma a cada um dos sócios CPS – Consultores de Gestão, S.A e CPS – Consultores de Informática, S.A., respectivamente.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

ARTIGO QUINTO

(Exclusão e amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio nos termos estabelecidos no artigo 300 do Código Comercial.

Dois) Se outra coisa não for deliberada em assembleia geral, a contrapartida da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota amortizada se, contabilisticamente, não lhe corresponder valor inferior que, em tal caso, se aplicará.

Três) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente os sócios deliberar a criação de uma ou várias quotas, em vez da quota amortizada, destinadas a serem adquiridas pela sociedade se esta tiver direito de amortizá-la ou alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

Quatro) A exclusão de sócios poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Cedência de quota a estranhos à sociedade sem prévia deliberação positiva da assembleia geral da sociedade ou sem que seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência a que alude o n.º 2 do artigo quinto dos estatutos;

- b) Quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adopte comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;

- c) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral;

- d) Por decisão judicial.

Cinco) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO SEXTO

(Conselho de administração, e vinculação)

Um) A administração e vinculação da sociedade é realizada por um conselho de administração em que todos os sócios fazem parte como sócios administradores, com dispensa de caução, ficando a sociedade obrigada, com as assinaturas bastantes e conjuntas de dois administradores ou apenas a de um mandatário a quem for conferido poderes especiais para o efeito, para obrigar validamente a sociedade em todos actos e contratos, conforme for deliberado pela assembleia geral da sociedade.

Dois) Fica nomeado Carlos Manuel Clemente Lemos, como administrador Único da sociedade com os mais amplos poderes.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleias gerais)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas, por qualquer dos gerentes, por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem com as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forma se delibere, ou quando estejam presentes ou representados todos os sócios, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto tratando-se de alteração do contrato social, de fusão, de cisão, de transformação ou de dissolução da sociedade ou outros assuntos que a lei exija maioria qualificada onde deverão estar presentes ou representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Três) Podem também os sócios deliberar sem recurso a assembleia geral, deste que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal; enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprindo o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, 26 de Setembro de 2018. —
O Técnico, *Illegível*.

National Fire – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Junho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101007626, uma entidade denominada National Fire – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jeremias Estêvão Tete, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 10100735304I, emitido aos 28 de Fevereiro de 2017, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada pelo presente contrato, em escrito, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede, e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação National Fire – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sede social na cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá criar representações ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a manutenção, fornecimento, venda de equipamentos de combate e controlo de incêndios, (extintores), consultoria e aconselhamento em estratégias e técnicas seguras de controlo e combate de incêndios.

CAPÍTULO II

Do capital social, outros e administração da sede

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a quota do único sócio equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único Jeremias Estêvão Tete.

Dois) A sociedade fica obrigada para todos os actos administrativos (bancos, ofícios, contratos, procurações, representações) pela assinatura do sócio único ou pelo procurador especialmente designado para o efeito.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei, ou quando se torne insustentável.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Em caso de morte ou interdição do sócio único, a sociedade continuará com os herdeiros, os quais nomearão entre si um que a todos represente, enquanto a quota permanecer indivisa.

Maputo, 26 de Setembro de 2018. —
O Técnico, *Illegível*.

Cysse Corporate, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Março de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100971992, uma entidade denominada Cysse Corporate, Limitada.

Pelo presente contrato é constituído uma sociedade limitada entre os sócios:

Abdoulaye Ansoumane Cissé, solteiro maior, portador de Bilhete de Identidade n.º 110105330037F, válido até 28 de Maio de 2020, residente em Maputo, na Rua Major Couto n.º 20, 1.º andar;

Ibraimo Ansoumane Cissé, solteiro, maior, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100055349A, válido até 23 de Setembro de 2021, residente em Maputo na Rua Major Couto, n.º 20, 1.º andar.

Que será regida pelas disposições constantes nos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Cysse Corporate, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelo presente contrato de sociedade e demais legislação em vigor e aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sede na cidade Maputo, Bairro Malanga, Avenida Rio Tembe, Rua Conjunto Djambo, n.º 16, rés-do-chão.

Por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, poderão transferir a sua sede, bem como abrir sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação onde e quando achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, tendo o seu início a partir da celebração do contrato.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) Comércio geral com importação e exportação de máquinas de construção civil, carros ligeiros e pesados, trelas, contentores, pneus, máquinas pesadas, peças de viaturas, tanques, blindados, carros fortes, fardamento e equipamentos militar e de polícia.

Dois) Aluguer de equipamentos, material e máquinas de construção civil.

Três) Aluguer de viaturas particulares.

Quatro) Fornecimento de mobília e material de escritório, computadores, consumíveis de escritório, impressoras, manutenção dos mesmos.

Cinco) Venda e montagem de equipamentos de telecomunicação, segurança electrónica e câmeras de segurança.

Seis) Serigrafia e gráfica.

Sete) Venda, montagem e manutenção de equipamentos de frios.

Oito) Limpeza de edifícios, estabelecimentos públicos, privados e venda de material de limpeza.

Nove) Transporte de contentores, cargas perigosas, máquinas de construção civil.

Dez) Venda e montagem de equipamentos e máquinas hospitalares, de cirurgias e medicamentos.

Onze) Prestação de serviços na área de contabilidade e auditoria.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado, em dinheiro é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente à cem por cento 100% da quota que será dividida em três quotas desiguais:

- a) Abdoulaye Ansoumane Cisse titular de uma quota de 300.000,00MT (trezentos mil meticais) correspondente a 30% (trinta por cento);
- b) Ibraimo Ansoumane Cisse, titular de uma quota de 700.000,00MT correspondente a 70% (setenta por cento).

Dois) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades legais.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dela, activa ou passivamente, será exercido pelo sócio Ibraimo Ansoumane Cisse.

Dois) A sociedade fica obrigada em seus actos e contractos pela assinatura de um dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei e demais legislação aplicável.

Maputo, 10 de Setembro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

ADJ Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Junho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101008681, uma entidade denominada ADJ Consultoria e Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo n.º 90 do Código Comercial, entre:

Primeira. Eugénia Mahanguíça, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, nascida aos 20 de Julho de 1980, filha de Afonso Mahanguíça e de Amélia Mabota, residente na cidade de Maputo, Distrito Municipal n.º 5, Zimpeto, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110502141464F, válido até 13 de Janeiro de 2023;

Segunda. Ircelma Rafael Rovissene, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, nascida aos 8 de Junho de 1979, portadora do Passaporte n.º 12AC43646, válido até 11 de Outubro de 2018; e

Terceira. Aida Arlinda André Zita Mutimucuiu, casada, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, nascida aos 27 de Junho de 1982, Filha de André Mucindo Zita e de Arlinda Pedro Siteo, residente em Maputo, Distrito Municipal n.º 1, Bairro Central, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101230586B, válido até 29 de Junho de 2021.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO UM

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de ADJ Consultoria e Serviços, Limitada, e tem a sua sede no Distrito de Infulene, bairro de Khongolote, Q.7, casa 313, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO DOIS

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TRÊS

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Comercialização de minérios preciosos;
- b) Serviços de contabilidade, auditoria e outros afins;

- c) Serviços de logística;
- d) Actividades imobiliárias; e
- e) O exercício da actividade de comercialização e aluguer de veículos, terrestres ou não, incluindo o aluguer de automóveis, motociclos, viaturas de carga e embarcações de recreio.

Dois) A sociedade poderá, igualmente, exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial permitida por lei, conforme for decidido pelos sócios, desde que obtenha as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social e quotas

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde à soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 6.800,00MT (seis mil e oitocentos meticais), correspondente a 34% (trinta e quatro por cento) do capital social, pertencente à sócia Eugénia Mahanguíça;
- b) Uma quota no valor nominal de 6.600,00MT (seis mil e seiscentos meticais), correspondente a 33% (trinta e três por cento) do capital social, pertencente à sócia Ircelma Rafael Rovissene; e
- c) Uma quota no valor nominal de 6.600,00MT (seis mil e seiscentos meticais), correspondente a 33% (trinta e três por cento) do capital social, pertencente à sócia Aida Arlinda André Zita Mutimucuiu.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO SEXTO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por dois ou mais administradores, ainda que estranhos à sociedade, que ficarão dispensados

de prestar caução, a serem escolhidos pelos sócios, que se reservam o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Os administradores da sociedade devem, no mínimo, uma vez por mês reunirem-se, por forma a discutir assuntos ligados à sociedade, no âmbito das suas competências.

Três) Os sócios, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização destes, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto os sócios como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia dos sócios, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Quatro) Os sócios da sociedade ficam, desde já, nomeados administradores da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Direcção geral

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director-adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá à administração designar o director-geral e o director-adjunto bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

ARTIGO OITAVO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura de dois administradores da sociedade.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

Balanço e prestação de contas

Único. O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Único. A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 26 de Setembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

D & A Enterprises, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Setembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101046311, uma entidade denominada D & A Enterprises, Limitada.

É celebrado o presente contracto de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Armando David Valoi, solteiro maior, natural de Maputo, residente em Boane, bairro da Matola-Rio, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101805342N, emitido no dia 5 de Junho de 2018, em Maputo;

Almirante Lourenço Chicuava, solteiro maior, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro de Laulane, cidade de Maputo, Portador do Bilhete de Identidade n.º 110100297550B, emitido no dia 16 de Novembro de 2016, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga constitui entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação D & A Enterprises, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Amílcar Cabral, n.º 257, 2.º andar, bairro Central, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de *procurement*, projectos de investimentos, desembaraço aduaneiro, trânsito de mercadorias, logística, transporte, consultoria, constituição, modificação e dissolução de empresas e acessória turística.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT distribuídos da seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT, correspondentes a 50% do capital social pertencente ao sócio Armando David Valoi;
- Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT correspondentes a 50% do capital social pertencente ao sócio Almirante Lourenço Chicuava.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento do sócio gozando este do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios Armando David Valoi como sócio gerente e com plenos poderes e do sócio Almirante Lourenço Chicuava como sócio gerente adjunto e com plenos poderes.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contractos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, finanças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO III

Da dissolução

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Setembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Ritesh Cantilal – Agente de Seguros, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia cinco de Setembro de dois mil e dezoito da sociedade denominada Ritesh Cantilal – Agente de Seguros, Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100905752 o sócio decidiu aumentar o capital social em mais 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais) aumentado a ser 450.000,00MT (quatrocentos e cinquenta mil meticais). Em consequência do aumento verificado é alterada a redacção do artigo quinto desta o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

Ponto um. O sócio único, em unanimidade decidiram pelo aumento do capital social,

alterando por conseguinte o artigo quinto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 450.000,00MT (quatrocentos cinquenta mil meticais,) correspondente a uma quota:

- a) Uma quota no valor de 450.000,00MT (quatrocentos cinquenta mil meticais,) correspondente a cem por cento do capital social pertencente ao sócio Ritesh Cantilal.

Que, em tudo não alterado por esta mesma acta continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 21 de Setembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

NISC-Logistic & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Março de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101014053, uma entidade denominada Nisc-Logistic & Serviços, limitada, entre:

Izildo Aires Alfredo Nogueira, moçambicano, de 34 anos de Idade, solteiro, natural de Nampula, província de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100768370Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos 28 de Março de 2018, residente na cidade de Nampula, Rua FPLM, Urbano Central, n.º 102;

Celso António Elísio Pedro Supinho, moçambicano, de 30 anos de Idade, solteiro, natural de Maganja da Costa, Província da Zambézia, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100768361M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, aos 7 de Dezembro de 2016, residente na cidade da Beira, 5.º Bairro-Pioneiros, rua Comandante Diogo de Sá, n.º 275.

É celebrado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade

limitada, adopta a firma Nisc-Logistic & Serviços, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Beira, 4.º Bairro Chaimite, Rua António Enes, quarteirão n.º 2, 1.º andar, podendo por deliberação dos sócios, abrir filiais, sucursais e outras formas de representação onde e quando julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto o fornecimento de bens e serviços.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de (100.000,00MT) cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, divididas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de cinquenta mil meticais (50.000,00MT) correspondente a 50% do capital social pertencente a Izildo Aires Alfredo Nogueira;
- b) Uma quota no valor de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), correspondente a 50% do capital social pertencente a Celso António Elísio Pedro Supinho.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração da sociedade, será exercida pelo sócio Izildo Aires Alfredo Nogueira, com remuneração, que desde já fica nomeado administrador da sociedade, sendo suficiente a assinatura dele para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade vincula-se:

- a) Pela assinatura do administrador da sociedade;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor, e no que estas forem omissas, pelo que for determinado pelos sócios em assembleia geral.

Maputo, 13 de Setembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Garagem Bié – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Setembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101047946, uma entidade denominada Garagem Bié – Sociedade Unipessoal, Limitada.

César João Baptista Bié, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101839270S, solteiro, residente no distrito de Marracuene, bairro Cumbeza, província de Maputo, portador do NUIT 108726891.

Declara constituir uma sociedade comercial do tipo unipessoal, com morada no distrito de Marracuene, bairro Cumbeza, avenida Circular, Q. 1, célula D, casa n.º 24, a qual se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade tem como firma Garagem Bié, – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem sede no distrito de Marracuene, bairro Cumbeza, avenida Circular, Q. 1, Célula D, casa n.º 24.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir do dia da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo mecânica geral.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objectivo diferente daquela que exerce ou em sociedades reguladas por leis especiais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e já depositado, é de 5.000,00MT, representado por quota de igual valor nominal pertencente ao sócio único Bié.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer um dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade ficam a cargo de um administrador único que poderá ser nomeado, o senhor César João Baptista Bié.

Dois) O mandato do administrador tem duração indeterminado.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

(Morte, interdição ou inabilidade)

Em caso de morte ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com o administrador legal por ele nomeado.

ARTIGO NONO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 21 de Setembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Estação de Serviços FJS Bobole – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Outubro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100778076, uma entidade denominada Estação de Serviços FJS Bobole – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Fernando José Samussone, solteiro de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo portador do Bilhete de Identidade

n.º 110102096270J, emitido aos 11 de Maio de 2012, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no Q. 16, casa n.º 199, Célula D, bairro 25 de Junho, cidade de Maputo.

Pelo presente contrato escrito particular constitui, uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Estação de Serviços FJS Bobole – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial unipessoal.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando a partir da data de celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Bobole Avenida de Moçambique, Matola, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto bombas de combustível e prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondente a uma quota de igual valor nominal pertencente a único sócio Fernando José Samussone.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio Fernando José Samussone que desde já fica nomeado administrador.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidção)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei (omissões).

Dois) Os casos omissos em tudo o que for omissos regularão as disposições legais vigentes em Moçambique.

Em tudo que fica omissos será regulado por lei da sociedade vigente na Republica de Moçambique.

Maputo, 26 de Setembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Despachos & Consultoria AC, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Setembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101047172, uma entidade denominada Despachos & Consultoria AC, Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Acácio Chamusse Cuambe, casado com a senhora Olinda Rafael Macuacua Cuambe em regime de comunhão de bens, natural de Zavala, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100570231M, emitido aos 25 e Outubro de 2010, pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade de Maputo, residente nesta cidade no bairro Ferroviário, Q. 67, casa n.º 199.

Que pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Despachos & Consultoria AC – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, no bairro Central, rua Travessa Dr. Ângelo Ferreira n.º 15.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviço nas áreas de:
- b) Despachos aduaneiro, consultoria gestão e contabilidade, auditoria, assessorio e agenciamento, intermediação comercial, *marketing*, desembaraço aduaneiro de mercadorias e exportação e importação, transporte e logística.

Dois) A sociedade poderá abrir ou encerrar delegações ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente, subscrito e realizado em dinheiro, é de 40.000,00MT (quarenta mil maticais), e correspondente a uma quota do único sócio Acácio Chamusse Cuambe, equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuídas quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quota deverá ser do consenso do sócio gozando este do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo do senhor Acácio Chamusse Cuambe que fica nomeado administrador. Para obrigar a sociedade bastará a assinatura do administrador e podendo delegar poderes.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de único sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão, as disposições do código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Setembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.



Alfa Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Setembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101050076, uma entidade denominada Alfa Solutions, Limitada.

Primeiro. Laves Pedro Macatane, nascido aos 5 de Setembro de 1994, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110501064758C, emitido aos 16 de Agosto de 2017, Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

Segundo. Luís Jordão Vilanculos, nascido aos 6 de Outubro de 1995, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200787265J, emitido aos 17 de Fevereiro de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Alfa Solutions, Limitada.

Dois) A sociedade é sediada no Bairro do Jardim, quarteirão 17, casa n.º 118, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social dentro do território nacional.

Três) Mediante simples decisão, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços de desembaraço aduaneiro, logística e *procurement* no mercado nacional e internacional.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 100.000,00 MT (cem mil meticaís), encontrando-se dividido em duas quotas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), à favor do Laves Pedro Macatane, equivalente a 50% do capital;
- b) Uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), à favor do sócio Luís Jordão Vilanculos, equivalente a 50% do capital.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, cada sócio conceder a sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixadas por decisão da gerência.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, oneração e alienação de quotas)

A cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da gerência, dada por decisão pessoal.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade fica com a faculdade de amortizar a quota, nos seguintes casos:

- a) Por morte ou interdição do sócio;
- b) Quando recaia sobre a quota uma acção judicial de penhora, arresto ou tenha que ser vendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou incapacidade do sócio)

Em caso de morte ou interdição dos sócios, os herdeiros ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela gerência.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, conterão a assinatura do gerente.

Três) Por decisão da gerência, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência e representação)

Um) A gerência da sociedade e a sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração fica a cargo do respectivo sócio Luís Jordão Vilanculos, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidas.

Dois) O sócio gerente poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) O sócio gerente, ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pela gerência.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e demais legislação aplicável.

Maputo, 26 de Setembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

WMA Enterprises, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Setembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101046540, uma entidade denominada WMA Enterprises, Limitada, entre:

Afande Abdul Rachid Ranchordas Júnior, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana e titular do Bilhete de Identidade n.º 110102175767N, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, aos 28 de Fevereiro de 2017;

Marco Ben-Hur Madeira Genêto, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana e titular do Bilhete de Identidade n.º 110101160769F, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, aos 28 de Fevereiro de 2017; e

Walter Jemisse Arlindo Djedje, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana e titular do Bilhete de Identidade n.º 110100215883B, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, aos 12 de Junho de 2015.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de sociedade por quotas que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO UM

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação WMA Enterprises, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, na avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 796, rés-do-chão, ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a assembleia geral transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO DOIS

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Imobiliária, nomeadamente: exploração, gestão e arrendamento de imóveis, venda de imóveis, intermediação nas operações de compra e venda de imóveis;

- b) Prestação de serviços de guest house, hospedagem, hotelaria, restauração, turismo e demais serviços complementares, desde que directa ou indirectamente ligadas das referidas anteriormente.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades distintas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que assim deliberadas pelos sócios em assembleia geral.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação, sob quaisquer formas permitidas por lei, bem como exercer cargos sociais que decorram dessas mesmas associações ou participações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital social, é de trinta mil meticais, encontrando-se dividido em três quotas iguais de dez mil meticais pertencentes aos sócios Afande Abdul Rachid Ranchordas Júnior, Marco Ben-Hur Madeira Genêto e Walter Jemisse Arlindo Djedje.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO CINCO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade, sua representação em juízo e fora dele serão exercidas por Afande Abdul Rachid Ranchordas Júnior que fica designado administrador.

Dois) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos são necessárias duas assinaturas sendo obrigatória a do administrador.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO SEIS

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 26 de Setembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Praialimentar Comércio Geral, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dezassete de Setembro de dois mil e dezoito, exarada a folhas uma a seis, do contrato, do Registo de Entidades Legais da Matola n.º 101049051, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Praialimentar Comércio Geral, Limitada. Constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede no distrito de Machava, Matola, província de Maputo, Avenida das Indústrias, n.º 773/E, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data da assinatura da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- O exercício de actividades de comércio geral, tais como, produtos alimentares a grosso e a retalho, especialmente sal, óleo, farinha de trigo, e diversos produtos de primeira necessidade;
- Importação e exportação desde que devidamente autorizada.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas, e outras formas de associações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de (10.000.000.00 MT), dez milhões de meticais correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Shaiza Ismael, solteira maior, natural e residente em Moçambique, cidade de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110300315043N, de nove de Abril de dois mil e catorze emitido em Maputo, com uma quota no valor nominal de cinco milhões de meticais correspondentes a 50% do capital social;
- Farhanaz Nurodin, natural e residente em Moçambique, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110107617682, A de trinta e um de Agosto de dois mil e dezoito, emitido em Maputo, com uma quota no valor nominal de cinco milhões de meticais correspondentes a 50% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e alienação de quotas)

Um) A divisão ou cessão assim como alienação total ou parcial de quotas, onerosas ou gratuita, é livre entre o sócio, contudo carece do consentimento da sociedade, que goza do direito de preferência.

Dois) A assembleia fica reservada o direito de preferência perante terceiros e a gerência toma o direito quanto a cessão.

Três) Se a sociedade não exercer o direito de preferência, caberá aos sócios interessados, na proporção das suas respectivas quotas, procederem a sua respectiva aquisição.

Quatro) Se nem a sociedade, nem os sócios em conjunto ou isoladamente, exercerem o direito de preferência consignado nos números anteriores, poderá a quota ser cedida ou alienada livremente a terceiros.

Cinco) Em caso de morte de um dos sócios, os herdeiros directos da quota nomearão um representante seu para o exercício dos direitos junto da sociedade até que a quota se mantenha indivisa, podendo posteriormente dividir essa mesma quota, devendo ser comunicado a indivisa, podendo posteriormente dividir essa mesma quota, devendo ser comunicado a sociedade para que se proceda ao devido registo e respectiva alteração estatutais.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão máximo de decisão da sociedade e são membros desta, os sócios.

Dois) Se outro nível de participação ou representatividade não for exigido por lei considera-se 1 que tenha participação pessoal, ou por representação de sócios que no seu conjunto, detenham a maioria do capital social.

Três) Salvo os casos previstos na lei ou estabelecidos no presente estatuto, as deliberações são tomadas na base da maioria dos votos emitidos.

Quatro) As assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias serão, quando a lei não prescreva uma forma especial, convocados por meio de cartas registadas aos sócios com pelo menos quinze a trinta dias de antecedência respectivamente.

Cinco) A assembleia geral ordinária reúne-se uma vez por ano, a fim de apreciar e votar o relatório de gestão, o balanço e as contas de cada exercício económico, para deliberar sobre a gestão e sobre qualquer outro assunto que consta na agenda de trabalho expressa na convocatória.

Seis) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente por iniciativa do conselho de administração ou através deste, a pedido de um dos sócios, os quais deverão apresentar, por escrito, as razões que levam a tal convocatória e a proposta de agenda de assuntos a discutir e deliberar.

Sete) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO NONO

(Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelas sócias Shaiza Ismael e Farhanaz Nurodin, que desde já ficam nomeados administradores, sendo suficiente a assinatura de um deles para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos. E na ausência destes poderão delegar alguém para em direito representar e responder pela sociedade.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

Três) O envolvimento em participações financeiras de outras empresas, a transacção de bens patrimoniais e aceitação de letras ou financiamentos bancários carecem de consentimento da assembleia geral.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e de mais actos de responsabilidade alheia.

ARTIGO DÉCIMO

(Movimentação de conta bancária)

A movimentação da conta bancária será exercida pelo sócio Shaiza Ismael o qual na ausência de um dele, poderá delegar a um representante caso for necessário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício económico)

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação dos resultados e distribuição dos lucros)

Um) Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício económico deduzir-se-á primeiro a percentagem para a constituição do fundo de reserva legal.

Três) A assembleia geral poderão constituir reservas especiais e provisões que se achem necessárias e recomendáveis aos interesses da sociedade.

Quatro) A parte restante será distribuída aos sócios, sob forma de lucro, na proporção da sua participação no capital da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, regularão as disposições do comercial vigente e demais legislações aplicáveis em vigor na república de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 20 de Setembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

**Sucess Investment, Limitada,**

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação em acta de seis de Junho dois mil e dezoito, a sociedade Sucess Investment,

Lda, com sede em Montepuez, na Avenida das FPLM, Província de Cabo Delgado, matriculada nos livros de Registo de sociedades, sob o número mil trezentos e dezasseis, à folhas cento cinquenta e quatro, do livro C traço três e número mil seiscientos cinquenta e sete, à folhas vinte e oito verso, do livro E traço onze, com capital social é de 1.600.000,00MT (um milhão e seiscientos mil meticais), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social.

Presentes ao acto estiveram os sócios:

- a) Tian Ling, com uma quota no valor nominal de 960.000,00MT (novecentos e sessenta mil meticais), equivalentes a 60% (sessenta por cento) do capital social;
- b) Yu Guofa, com uma quota no valor nominal de 640.000,00MT (seiscientos e quarenta mil meticais), equivalentes a 40% (quarenta por cento) do capital social.

A assembleia geral foi especialmente convocada com a seguinte ordem de trabalho:

- Ponto um. Rever o capital da empresa;
- Ponto dois. Reduzir a comparticipação social do sócio Yu Guofa;
- Ponto três. Admissão de novo sócio;
- Ponto quatro. Diversos.

Estando representado a totalidade do capital social com a dispensa das formalidades prévias, previstas no artigo cento e vinte dois do Código Comercial, relativamente ao ponto um, os sócios unanimemente decidiram manter o capital social em 1.600.000,00MT (um milhão e seiscientos mil meticais). No ponto dois foi deliberado que o capital social passa a ter uma nova redistribuição, como consequência da redução da quota do sócio Yu Guofa de 40% para 37%. No terceiro ponto os sócios aprovaram a admissão do novo sócio na sociedade o senhor Michael João Belarmino. Também foi deliberado que o sócio Michael João Belarmino passará a representar a socia gerente em todos actos públicos mediante procuração.

Em consequência fica alterado o artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.600.000,00MT (um milhão e seiscientos mil meticais), equivalente a 100% (cem por cento), do capital social, correspondente a soma de duas quotas divididas da seguinte maneira:

- a) Tian Ling, com uma quota no valor nominal de 960.000,00MT (novecentos e sessenta mil meticais), equivalentes a 60% (sessenta por cento) do capital social;

b) Yu Guofa, com uma quota no valor nominal de 592.000,00MT (quinhentos e noventa e dois mil meticais), equivalentes a 37% (trinta e sete por cento) do capital social;

c) Michael João Belarmino, com uma quota no valor nominal de 48.000,00MT (quarenta e oito mil meticais), equivalentes a 3% (três por cento) do capital social;

De tudo não alterado mantém-se em vigor as disposições do pacto social inicial.

Por ser verdade se passou a presente certidão que depois de revista e consertada, assino.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 13 de Junho, de 2018. — A Técnica, *Ilegível*.

Caloera Hotelaria e Transporte, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Maio de dois mil e dezasseis foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 100733021, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Caloera Hotelaria e Transporte, Lda, constituída por, Frissone Celestino Jemusse, solteiro, maior, natural de Songo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050104211403B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, residente em Tete, no Bairro Francisco Manyanga, Cidade de Tete, Gizela Sinalio Mugono, solteira, maior, natural de Songo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 050301070346J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, residente no Bairro Matundo, UC, Cambinde, em Tete e Kaysha Frissone Celestino Jemusse, solteira, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 50205661, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, residente no Bairro Chingodzi, em Tete, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Caloera Hotelaria e Transporte, Limitada, e tem a sua sede no Bairro M'padué, Estrada Nacional n.º 7, cidade de Tete, podendo abrir delegações

ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e reger-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços em transporte, e outros serviços afins;
- b) Hotelaria e turismo e outros serviços similares.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios exercer outras actividades comerciais conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, e corresponde ao valor nominal de igual valor, dividido em três quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 60.000,00MT, equivalente á 60% do capital social pertencente ao sócio Frissone Celestino Jemusse;
- b) Uma quota no valor nominal de 20.000,00MT, equivalente á 20% do capital social pertencente á sócia Gizela Sinalio Mugono;
- c) Uma quota no valor nominal de 20.000,00MT, equivalente á 20% do capital social pertencente á sócia Kaysha Frissone Celestino Jemusse.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital social e suprimentos)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelos sócios, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que algum sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

Dois) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer de acordo com as condições estipuladas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio Frissone Celestino Jemusse, que fica desde já nomeado administrador ou por um outro administrador ainda que estranho a sociedade.

Dois) O sócio, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tantos os sócios como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia dos sócios, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete a administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna e internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanta ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições gerais)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando á 1 de Janeiro e terminando á trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

Está conforme.

Tete, 18 de Setembro de 2018. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Super Nice – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Junho de dois mil e dezasseis, foi matriculada uma sociedade denominada por Super Nice – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada sob o número um milhão oito mil e duzentos e quarenta e cinco meticais e sessenta e seis, nesta Conservatória dos Registos

de Entidades Legais de Nampula, a cargo de Teresa Luís, conservador e notário técnico, constituída pelo sócio único Mingpei Gao, solteiro, natural de China, de nacionalidade chinesa, nascido aos 31 de Outubro de 1976, portador do DIRE n.º 11CN00102515P, emitido aos 22 de Novembro de 2017, residente em Nampula no Bairro de Namutequeliua, cidade de Nampula. Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Super Nice – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede em Zambézia, cidade de Quelimane, 1º Bairro, avenida Amílcar Cabral, n.º 1.083, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filias, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no distrito como na província, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade será por tempo indeterminado a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

Objecto

A sociedade tem por objecto social tais como:

- a) Comércio a retalho de vestuário, em estabelecimentos especializados;
- b) Comércio a retalho de calçado e de artigos de couro, em estabelecimentos especializados;
- c) Comércio a retalho de relógios, artigos de ourivesaria e joalharia, em estabelecimentos especializados;
- d) Comércio a retalho de outros produtos novos, em estabelecimentos especializados, N. E.
- e) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que o sócio acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações;
- f) A sociedade poderá efectuar representação comercial de sociedades, domiciliadas ou não no território

nacional, representar marcas e proceder a sua comercialização a retalho, assim como prestar os serviços relacionados com o objecto da actividade principal;

- g) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), correspondente a soma de uma quota, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social.

Parágrafo único. O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) As divisões e cessões de quotas dependem do consentimento da sociedade, a qual determinará as condições em que se podem efectuar e terá sempre direito de preferência.

Dois) A admissão de novos sócios depende do consentimento do sócio sendo a decisão tomada em assembleia geral, por unanimidade.

Três) A saída de qualquer sócio da sociedade não obriga ao pagamento de cem por cento ou divisão da quota, podendo ser paga num período de noventa dias vinte por cento da quota e oitenta por cento num período de três anos, em prestações sem encargos adicionais.

Quatro) Todas as alterações dos estatutos da sociedade serão efectuadas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo do sócio Mingpei Gao, que desde é nomeado administrador com dispensa de caução, sendo obrigatório a assinatura para obrigar a sociedade em todos actos, documentos e contratos.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e pode também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração ou a terceiro por meio de procuração, deste que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Obrigações

O sócio não pode obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao objecto social, designadamente letras de favor, fianças, abonações e semelhantes.

ARTIGO NONO

Herdeiros

No caso de falecimento, impedimento ou interdição de qualquer sócio os herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito, exercerão em comum, os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Amortização

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios falecidos ou interditos se assim o preferirem os herdeiros ou representantes, bem como as quotas dos sócios que não queiram continuar na sociedade, nos termos previstos no artigo sexto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço

Os balanços sociais serão encerrados em 31 de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos apurados, deduzidos de cinco por cento para o fundo de reserva legal e de quaisquer outras percentagens em que os sócios acordem, serão por eles divididos na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Assembleia geral

Quando a lei não exija outra forma, a assembleia geral será convocada por carta registada dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, a contar da data da expedição.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial vigente ou outra legislação aplicável.

Nampula, 13 de Setembro de 2018. — O Conservador, *Ilegível*.



Duan Partners, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Setembro de dois mil e dezoito, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101043312, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador notário técnico, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Duan Partners, Limitada,

constituída entre os sócios Eduardo Ruas Baessa Vandune Pinto, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 0301702015028B, emitido aos catorze de Agosto de dois mil e dezasseis, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula residente no bairro de Naherenque cidade de Nacala Porto província de Nampula e António Maria Tender da Costa Cabral, de nacionalidade portuguesa, natural de Lisboa, portador de DIRE n.º 03PT00054441Q, emitido aos doze de Agosto de dois mil dezasseis, pelos Serviços de Migração de Maputo, residente na cidade de Nacala Porto província de Nampula.

Celebra entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se rege, com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Duan Partners, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado contando o seu início a partir da data da escritura pública ou registo da mesma.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade Baixa, bairro de Maiaia Posto Administrativo do Mutiva, província de Nampula, cidade de Nacala-Porto podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando o julgar conveniente.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a retaução e eventos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que haja uma deliberação em assembleia geral, poderá também adquirir e gerir participações de capital em quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil metcais) equivalente a 50% (cinquenta por cento)

do capital social pertencente ao sócio Eduardo Ruas Baessa Vandune Pinto;

- b) Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil metcais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente ao sócio António Maria Tender da Costa Cabral, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre para o sócio, mas à estranhos a sociedade depende do consentimento dos sócios, aos quais fica reservado o direito de sua preferência na aquisição da quota que se pretende ceder.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dela fica a cargo dos sócios Eduardo Ruas Baessa Vandune Pinto e António Maria Tender da Costa Cabral que desde já são nomeados administradores.

Dois) Os administradores tem todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma só vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação e modificação do balanço e de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenham sido convocados e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da lei das sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Nampula, 13 de Setembro de 2018. — O Con-servador, *Ilegível*.

Fly Camp, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Setembro de dois mil e dezoito, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101044181, a cargo de Calquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Fly Camp, Limitada, constituída entre os sócios José Carlos de Moura e Sá Amaral Dias, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105858672D, emitido a 3 de Março de 2016, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Cidade de Maputo. Nicholas Stewart Alexander, de nacionalidade sul-africana, casado, natural de África do Sul, portador do Passaporte n.º M00166294, emitido a 4 de Janeiro de 2016, pelo Dept of Home Affairs, residente na cidade de Joanesburgo, África do Sul.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Tipo de sociedade)

São estabelecidos pelo presente contrato os termos e condições para a constituição de uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Firma)

A sociedade adopta a firma Fly Camp, Limitada.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua da República, n.º 10, Bairro do Museu, Ilha de Moçambique, Província de Nampula.

Dois) Por deliberação dos sócios em assembleia geral, a sociedade poderá deslocar a respectiva sede, criar sucursais, filiais, agências, delegações e outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA QUARTA

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo comercial.

CLÁUSULA QUINTA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o fornecimento e edificação de equipamento modular e respectivas componentes, incluindo a articulação logística necessária à montagem e operacionalização do referido equipamento.

Dois) Por deliberação dos sócios em assembleia geral, poderá a sociedade exercer qualquer actividade conexa e complementar à descrita no número anterior, para a qual obtenha autorização das autoridades competentes.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas sob qualquer forma legalmente permitida.

CLÁUSULA SEXTA

(Capital social)

Um) O capital social, é de dez mil meticais (10.000,0MT), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido em duas quotas pertencentes a:

- a) José Carlos de Moura e Sá Amaral Dias, detentor de uma quota no valor de cinco mil meticais (5.000,00MT), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social;
- b) Nicholas Stewart Alexander, detentor de uma quota no valor de cinco mil meticais (5.000,00MT), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social.

Dois) Poderão ser efectuadas prestações suplementares do capital, nas condições que forem deliberadas pelos sócios.

Três) Os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, nas condições que vierem a ser deliberadas em assembleia geral.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios é livre e para terceiros depende de deliberação tomada pelos sócios em assembleia geral.

Dois) A transmissão de quotas é ineficaz em relação à sociedade enquanto não lhe for comunicada por escrito.

Três) A sociedade, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, gozam do direito de preferência na transmissão inter vivos de quotas a favor de terceiros, no que toca aos sócios, na proporção das respectivas quotas.

Quatro) A transmissão mortis causa segue as regras do direito sucessório, sendo que a preferência da sociedade e dos sócios só emergirá na hipótese de os herdeiros do sócio falecido pretenderem ceder, gratuita ou onerosamente, as quotas recebidas em herança.

Cinco) Beneficiam, ainda, de preferência a sociedade e os demais sócios em caso de execução judicial da participação social.

Seis) Não pode a participação social ser dada em garantia ou por qualquer forma onerada.

CLÁUSULA OITAVA

(Distribuição de lucros)

Um) A distribuição de lucros far-se-á mediante a proporção da quota de cada sócio.

Dois) Em conformidade com a deliberação que para o efeito venha a ser tomada pela assembleia geral, sob proposta da administração, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Reserva legal;
- b) Amortização das obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- c) Dividendos distribuídos aos sócios na proporção das suas quotas.

CLÁUSULA NONA

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de um dos sócios.

Dois) A exclusão de um sócio pode ter lugar nos seguintes casos:

- a) Por morte, interdição ou inabilitação do seu titular;
- b) Se a quota de um dos sócios for dada em garantia, penhorada ou arres-tada, sem que nestes dois últimos casos tenha sido deduzida oposição judicialmente julgada procedente pelo respectivo titular;
- c) Em caso de venda ou adjudicação judiciais;
- d) Quando a quota seja transmitida em violação das disposições legais e estatutárias;
- e) Quando se demonstre em juízo que o seu titular prejudicou, dolosamente, o bom nome da sociedade ou o seu património.

Três) A amortização de quota tem por efeito a extinção da quota, sem prejuízo dos direitos adquiridos e das obrigações vencidas.

Quatro) A amortização considera-se realizada na data da assembleia geral que a deliberar, no caso de exclusão de sócio e torna-se eficaz mediante comunicação dirigida ao sócio excluído.

Cinco) A amortização far-se-á pelo valor da quota deliberado em assembleia geral e definido em função do último balanço da sociedade aprovado e realizado nos seis (6) meses anteriores à amortização.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Aquisição de quotas próprias)

A sociedade pode, mediante deliberação dos sócios em assembleia geral, adquirir quotas próprias a título oneroso e, por mera deliberação da administração, a título gratuito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Órgãos sociais)

A sociedade possui os seguintes órgãos: assembleia geral e administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Assembleia geral)

A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e nela tomam parte os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Quórum e votação)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria de votos dos sócios presentes ou representados, exceptuando nas matérias que nos termos da lei exigem maioria de dois terços.

Dois) A assembleia geral será dirigida por Nicholas Stewart Alexander.

Três) Em todas as sessões da assembleia geral serão lavradas actas, as quais se consideram eficazes após assinatura dos sócios ou respectivos representantes que tenham participado na sessão, quando consignadas no livro de actas ou reconhecidas notarialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente nos três meses imediatos ao termo de cada exercício.

Dois) A convocação da assembleia geral compete à administração e deve ser feita por meio de carta ou *e-mail* expedido com antecedência mínima de quinze (15) dias.

Três) A assembleia geral reúne extraordinariamente sempre que devidamente convocada, por iniciativa do presidente da mesa ou a requerimento da administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Administração)

Um) A sociedade será gerida e representada por dois administradores.

Dois) Os administradores são nomeados em assembleia geral, podendo a nomeação dos mesmos recair sobre pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de caução para o exercício do cargo.

Três) Compete aos administradores:

- a) Exercer os mais plenos poderes de gestão, no pleno respeito pelas deliberações da assembleia geral;
- b) Praticar todos os actos em conformidade com o objecto da sociedade e no interesse desta;
- c) Representar a sociedade, activa e passivamente, em juízo ou fora dele.

Quatro) Os administradores podem nomear representante ou procurador com poderes, no todo ou em parte, dentro dos limites do seu mandato.

Cinco) Ficam desde já nomeados administradores da sociedade: Nicholas Stewart Alexander e José Carlos de Moura e Sá Amaral Dias.

Seis) A sociedade fica obrigada, em relação a todos os actos ou negócios, pela assinatura conjunta dos dois sócios administradores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

(Dissolução)

Um) Em caso de extinção, morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade não se dissolve, sendo a quota do sócio extinto, falecido ou interdito transmitida para os herdeiros, sociedade ou sócios. A administração será assegurada pelo sócio sobrevivente.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei ou por deliberação unânime dos sócios em assembleia geral especificamente convocada para o efeito, sendo que em caso de dissolução todos eles serão liquidatários, devendo proceder a liquidação como então deliberarem.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

(Casos omissos)

Nos casos omissos, regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

(Litígios)

Os conflitos que possam surgir na execução do presente contrato serão resolvidos por via de consenso. Contudo, na impossibilidade de um acordo amigável, é competente o Tribunal Judicial da Província de Namputa.

Nampula, 11 de Setembro de 2018. — O Conservador, *Ilegível*.

Banguene Agrícola, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Setembro de dois mil e dezoito, lavrada de folhas oitenta e quatro a folhas oitenta e seis, do livro de notas para escrituras diversas n.º 204-B, do Cartório Notarial de Xai-Xai, a cargo de Momedo Faruco Mujavar, licenciado em Direito, conservador e notário superior, foi feita a cessão de quotas, entrada de novo sócio e alteração parcial dos estatutos da sociedade banguene agrícola, lda, que, por força deste acto, fica parcialmente alterado o pacto social, nomeadamente o artigo terceiro dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT, resultante da soma de três quotas desiguais, e equivalentes as seguintes percentagens sobre o capital social:

- a) Inderjit Singh, com 80% do capital social;

- b) Constantino Lucas Macane, com 5% do capital social; e

- c) Harpreet Singh Kalsi, com 15% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, 29 de Setembro de 2018. — O Notário, *Ilegível*.

BV Import Export – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Setembro de dois mil e dezoito, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 101047741, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, denominada BV Import Export – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por, Benedito Lourenço Valoi, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Canhavando-Chibuto, residente na Avenida Kenneth Kaunda, cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 050101181327J, emitido aos 25 de Maio de 2016, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Tete, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e tipo de sociedade)

Um) A sociedade adopta a denominação BV Import Export – Sociedade Unipessoal, Limitada,

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Tete, bairro Francisco Manyanga, avenida Kenneth Kaunda, província de Tete.

Dois) Por ordem da gerência podem ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Transporte de carga;
b) Venda de acessórios de barcos;
c) Venda de combustível;

- d) Logística;

- e) Importação e exportação de viaturas & produtos alimentares.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil metcais correspondente a única quota pertencente ao único sócio Benedito Lourenço Valoi.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelo sócio, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que o sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas de terceiros.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio Benedito Lourenço Valoi, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, representando a sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente na ordem jurídica interna e internacional, praticando todos os actos.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assintura do administrador acima nomeado, ou ainda de um procurador nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos prescritos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma determinada pelo único sócio ou pelos seus representantes.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 21 de Setembro de 2018. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Boloma Pesca, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Novembro de dois mil e dezasseis foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 100792095, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Boloma Pesca, Limitada, constituída por, Fogueti Kachimara, solteiro, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente em Magoé-Mpende, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100729703M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, aos 29 de Abril de 2016 e Tafari Modesto Alferes Roía, solteiro, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente em Magoé-Mpende, portador do Bilhete de Identidade n.º 050805793702Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, aos 10 de Fevereiro de 2016, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo de firma e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação, Boloma Pesca, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede no distrito de Magoé, província de Tete, podendo mediante simples deliberação da assembleia geral,

criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Actividades de pesca e comercialização do pescados;
- b) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios exercer outras actividades comerciais conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 15.000,00MT, equivalente a 75% do capital social pertencente ao sócio Fogueti Kachimara;
- b) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT, equivalente a 25% do capital social pertencente ao sócio Tafari Modesto Alferes Roía.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, pelos sócios Tafari Modesto Alferes Roía e Fogueti Kachimara, que ficam desde já nomeados administradores, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberada pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura de um dos administradores ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos é que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor.

Dois) Em caso de litígio as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso é competente o foro do Tribunal Judicial da Província de Tete, com renúncia a qualquer outro.

Está conforme.

Tete, 21 de Setembro de 2018. — O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510